



Número: **0037082-72.2016.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 7.535.393,19**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVOP COMÉRCIO LTDA EPP (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) FRANCISCO DE MELO ANTUNES (ADVOGADO)
CHRYSIANO PETTY DE MELO CAVALCANTI (REQUERIDO)	SMILA CARVALHO CORREA DE MELO (ADVOGADO)
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO (AGU))	
ESTADO DE PERNAMBUCO (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	
ALBUQUERQUE PINTO ADVOGADOS (CREDOR)	FERNANDA TORRES ARAUJO (ADVOGADO)
SV COMERCIAL DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - ME (CREDOR)	FLAVIO XAVIER DE CASTRO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (CREDOR)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16363102	20/12/2016 22:25	Plano de Recuperação Judicial	Petição
16363216	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 1 - fls. 1 - 8	Outros (Documento)
16363218	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 2 - fls. 9 -15	Outros (Documento)
16363249	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 3 - fls. 16 - 23	Outros (Documento)
16363222	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 4 - fls. 24 - 31	Outros (Documento)
16363228	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 5 - fls. 32 - 39	Outros (Documento)
16363233	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 6 - fls. 40 - 63	Outros (Documento)
16363239	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 7 - fls. 64 - 10	Outros (Documento)
16363255	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 8 - fls. 71 - 78	Outros (Documento)
16363256	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 9 - fls. 79 - 86	Outros (Documento)

16363 259	20/12/2016 22:25	PRJ - Parte 10 - fls. 87 - 95	Outros (Documento)
--------------	------------------	---	--------------------

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE,
PERNAMBUCO – SEÇÃO “B”.**

SERVOP COMÉRCIO LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada, por seus advogados ao final identificados, vem, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante este Juízo, **processo nº 0037082-72.2016.8.17.2001**, tempestivamente, nos termos do *caput* do art. 53^[1] da Lei nº 11.101 de 2005, apresentar seu **Plano de Recuperação Judicial** anexo (**DOC. 01**), para que surta seus devidos fins de direito.

Nestes termos
Pede deferimento.
Recife/PE, 20 de dezembro de 2016.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Francisco de Melo Antunes
Advogado
OAB/PE 26.218

[1] **Art. 53.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:





SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP

Plano de Recuperação Judicial

Dezembro de 2016

1

81.3314-00/40
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070-520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Sumário

1. Glossário	3
2. Introdução	4
3. Estrutura do Endividamento	6
4. Meios de Recuperação	8
4.1. Reorganização Administrativa e Governança	8
4.2. Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros.....	9
4.3 Capitalização e Financiamentos	9
4.4 Captação de Recursos e Parcerias	10
4.5 Alterações Societárias.....	10
4.6 Alienação de Ativos	11
4.7 Arrendamento e Aluguel de Ativos.....	15
4.8 Concessão de Prazos e Descontos – Créditos Vencidos	15
4.9 Revisão de Linhas de Atuação	16
5. Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira	16
6. Proposta de Realinhamento do Passivo	16
6.1. Classe I - Credores Trabalhistas	17
6.2. Classe II - Credores com Garantia Real.....	18
6.3. Classe III – Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial.....	20
6.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte	22
6.5 Credores Financiadores	23
6.6. Credores Aderentes.....	26
6.7. Passivo Tributário	27
6.8. Outras Disposições do Realinhamento do Passivo.....	27
7. Disposições Finais	34
8. Anexos	39

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

[Handwritten signature] 2



1. Glossário

AGC	- Assembléia Geral de Credores.
CADERNETA DE POUPANÇA	- Índice fixado pela Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012.
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	- Créditos não relacionados pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial no Quadro Geral de Credores em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda <i>sub judice</i> , que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma dos itens 3.3 a 3.5 deste Plano de Recuperação Judicial.
CREDORES CONCURSAIS	- São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam crédito vencidos e vincendos, inclusive aqueles que a <i>Recuperanda</i> tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o caput do art. 49 c/c art. 51, III da Lei 11.101/2005 – LRF, ainda que ilíquidos, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até 09/09/2016 (data do pedido da recuperação judicial).
CREDORES EXTRACONCURSAIS	- Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei 11.101/05.
CREDORES FINANCIADORES	- Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade da atividade da SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP, ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nos itens 4.4 e 6.5 deste Plano de Recuperação Judicial.
JUÍZO UNIVERSAL	- 12ª Vara Cível, - Seção B da comarca de Recife (PE), onde tramita o presente Processo de Recuperação Judicial.
LRJF	- Lei nº 11.101/05.
PERÍODO DE CARÊNCIA	- Período de carência, compreendido entre o Pedido de Recuperação Judicial e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.

3

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

A 



PLANO	- Plano de Recuperação Judicial.
PPK	- D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. - PPK Consultoria.
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	- Estabelecimento da SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP., localizado na Rua Treze de Maio, nº 47 Sala 02, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.100-160.
PRJ	- Plano de Recuperação Judicial.
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial de nº 0037082-72.2016.8.17.2001.
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RJ	- Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/05.
SERVOP	- SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA	- SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP.

2. Introdução

- 2.1. Em 09 de setembro de 2016 a **SERVOP** protocolizou junto ao **JUÍZO UNIVERSAL**, Pedido de Recuperação Judicial com fundamento no artigo 47 e seguintes, da **LRJF**;
- 2.2. Em 21 de outubro de 2016, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pleito veiculado no processo de recuperação judicial, publicado em 31 de outubro de 2016;
- 2.3. A **SERVOP** contratou a **PPK** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previstos em lei, como de fato o faz.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

4



- 2.4. Dessa forma, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** vem apresentar tempestivamente seu **PLANO** de Recuperação Judicial, atendendo às exigências do artigo 53 da **LRJF**.
- 2.5. As exigências acima referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:
- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - II - demonstração da viabilidade econômica¹ da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**;
 - III - laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos das **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**³, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- 2.6. O presente plano foi elaborado com base no planejamento estratégico e financeiro elaborados pela Administração da **SERVOP**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste PRJ. Coube também à Administração da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação, de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo.
- 2.7. Dessa forma, a **SERVOP** submete ao julgo de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

³ ANEXO I ao presente trabalho.

A

Francisco de Melo Antunes



dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.

3. Estrutura do Endividamento

3.1. A RJ atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **SERVOP** ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da **LRJF**, salvo as exceções legais.

3.2. Atualmente o endividamento da **RECUPERANDA** configura-se, incluindo os créditos não sujeitos aos efeitos da **LRJF**, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	09	141.953,70
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	45	5.082.085,54
CLASSE IV - MICROEMPRESAS	61	2.311.323,95
TOTAL CONCURSAL	115	7.535.393,19

3.3. Havendo créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo Administrador Judicial no **QGC**, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da **LRJF**.

3.4. Dentro deste contexto, tais créditos, designados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, serão habilitados no decorrer dos prazos estipulados para



pagamentos e sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carências, prazos, valores e condições, iniciando-se o seu pagamento, caso já homologado o **PLANO** e decorrido o **PERÍODO DE CARÊNCIA**, quando aplicável, após 90 (noventa) dias da data de publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que vier a reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**, independente de se já houver parcelas vencidas.

- 3.5. Habilitados os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, seja por pedido da **SERVOP**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, via incidente de habilitação de crédito ou procedimento ordinário, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste **PLANO**.
- 3.6. Igualmente, devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os créditos quirografários (sem garantia), em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel e/ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo descoberto além do valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos credores quirografários.
- 3.7. A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **RECUPERANDA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

7

A

[Handwritten signature]



- 3.8. Nesse sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos (art. 39, §2º, LRJF).

4. Meios de Recuperação

A **SERVOP** se reserva o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I, da **LRJF** a **RECUPERANDA** apresenta como meios de recuperação em processo de implementação os que abaixo se seguem.

4.1. Reorganização Administrativa e Governança

- 4.1.1. A **SERVOP** poderá adotar medidas que visem à reestruturação organizacional da Empresa e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais ou os órgãos administrativos.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III - alteração do controle societário; IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI - aumento de capital social; VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X - constituição de sociedade de credores; XI - venda parcial dos bens; XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII - usufruto da empresa; XIV - administração compartilhada; XV - emissão de valores mobiliários; XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** buscará manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando a **SERVOP** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

4.2. Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros

4.2.1. Este **PLANO**, uma vez homologado, importará na novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, Art. 50 e Art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos para pagamento.

4.2.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária na forma estipulada neste **PLANO**.

4.2.3. Dado o valor de seu passivo, a **SERVOP** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado, adiante, na Cláusula 6ª deste **PLANO**.

4.3 Capitalização e Financiamentos

4.3.1. A **SERVOP** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário.

4.3.2. No sentido de viabilizar alternativas para aceleração do prazo de entrega de obras em andamento ou de viabilizar novos empreendimentos, a **SERVOP** poderá:

A *Francisco de Melo Antunes*



- Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- Obter financiamento junto às instituições financeiras, em nome próprio ou terceiros.

4.4 Captação de Recursos e Parcerias

4.4.1. A SOCIEDADE EMPRESÁRIA negociará junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer natureza), condições para a continuidade do fomento de suas atividades empresariais, conforme definido adiante no item 6.5 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação da **RECUPERANDA**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas para o recebimento dos seus créditos, no que tange a prazo de pagamento e a taxas de juros, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**.

4.5 Alterações Societárias

4.5.1. A SERVOP poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação:(i) cisão, incorporação, fusão e transformação da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo certo que tais operações poderão envolver a **SERVOP** ou terceiros; (ii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive alteração do capital social, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e nas demais normas de direito

10

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



societário vigentes à época da operação; (iii) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através, inclusive, de medidas que possam resultar na alienação parcial ou total do controle societário da **SERVOP**, ou ainda na alienação parcial ou total do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais alienações sejam acompanhadas de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.6 Alienação de Ativos

4.6.1. A **SERVOP** poderá alienar os bens tangíveis e intangíveis do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I), na forma prevista no art. 60 c/c 142, e 145 da LRF, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF.

4.6.2. A **SERVOP** poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I) por venda direta, consoante dispõe os arts. 144/145 da **LRJF**, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, consoante ao §1º do art. 50 da **LRJF**, desde que sejam observadas as condições previstas para alienação de bens e UPI's (Unidades Produtivas Isoladas), nos termos do parágrafo abaixo.

4.6.3. Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** poderá alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), que não sejam objeto de garantia real. Aqueles bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) gravados com garantia real, para sua alienação, a **EMPRESA**

11

81 3314 0040
Praça Miguel de Ceruantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



deverá obter a expressa concordância do respectivo credor titular da garantia, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

4.6.4. Em eventuais casos em que a **RECUPERANDA** necessite se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 51 da **LRJF**, sendo certo que, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento, a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é, ou venham a ser, sócias. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

4.6.4.1. Caso o credor detentor dessas garantias se oponha a promover a transferência do dito financiamento ao interessado comprador, é permitido à **RECUPERANDA** realizar promessa de compra e venda de tais ativos, por modalidade de venda direta, mantendo-se responsável pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes dos respectivos contratos até a quitação total, ocasião em que restará obrigada a transferir a propriedade do bem ao promissário comprador. Para tanto, deverão ser respeitadas condições previstas para alienação de bens e UPI's, nos termos do parágrafo abaixo.

4.6.4.2. Alternativamente ao item imediatamente acima, caso o credor titular da garantia se oponha, de forma razoável e justificada, a promover a transferência do bem e do dito financiamento ao interessado comprador, a **RECUPERANDA** poderá solicitar a anuência do credor para transferir a

12

81 3314 0040
Praça Miguel de Ceruantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



posse direta de tais ativos, permanecendo a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, neste caso, como responsável pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes dos respectivos contratos até a quitação integral do crédito.

4.6.5. Desde já a **RECUPERANDA** demonstra quais são os bens e Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sendo elas: todos os bens previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I), em especial os bens imóveis, suas edificações, maquinários, equipamentos, veículos automotores, assim como seus ativos intangíveis como por exemplo, pontos comerciais e marcas.

4.6.6. Respeitadas as autorizações expressas e prévias necessárias conforme descrito neste **PRJ**, tratando-se de bens de mercado restrito, havendo motivos justificados, poderá a **EMPRESA** alienar ou prometer alienar suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) e bens móveis e imóveis, em conjunto ou separadamente, de forma direta, nos termos dos arts. 144 e 145 da **LRJF**, e desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (a) o preço de aquisição de cada bem tangível ou intangível, ou ainda UPI's, corresponda ao valor fixado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que integra este **PRJ** como seu Anexo I;
- (b) o pagamento seja feito em moeda corrente nacional e pago no prazo máximo de até 84 (oitenta e quatro) meses; e
- (c) homologação deste **PRJ** pelo juízo da recuperação judicial OU autorização do **JUÍZO UNIVERSAL** caso venha a ocorrer anteriormente à homologação deste **PRJ**.

4.6.7. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em quaisquer das dívidas e obrigações da **SERVOP**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de

13

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

4.6.8. Desde que expressamente acordada entre os respectivos Credores e **RECUPERANDA**, é permitida a permuta de garantias fiduciárias e/ou hipotecárias detidas por quaisquer Credores sendo de interesse das partes, Credor e **RECUPERANDA**, e de interesse do processo de Recuperação Judicial em curso, desde que tal permuta não exceda o valor de 20% (vinte por cento) entre o valor das garantias ora existentes e o valor das novas garantias a serem outorgadas em favor do Credor, tendo por base os valores apontados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos constantes do Anexo I ao presente **PRJ**.

4.6.9. Fica salvaguardado à **RECUPERANDA** a possibilidade de desmembramento de uma UPI composta por terrenos imobiliários, quando e se, da intenção de venda ou dação em pagamento de parcela da mesma, desde que respeitadas as regras de preço de venda e demais condições acima previstas.

4.6.10. Em caso de venda ou dação de parcela de UPI composta por terrenos imobiliários, cujas características depreciem o preço de venda perante as regras acima previstas, tal alienação somente poderá se dar nas novas condições de preço, se amparadas por Laudo de Avaliação emitido por empresa especializada ou profissional habilitado.

4.6.11. Estas ações proporcionarão a **SERVOP** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo *"a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,*

A *[assinatura]*



promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (in verbis, art. 47, da LRF).

4.6.12. Importante ressaltar que o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos das **RECUPERANDA** (ANEXO I), foi elaborado conforme a NBR 14653- Parte 1, NBR 14653- Parte 2, NBR 14653- Parte 3, e NBR 14653- Parte 5. Sendo certo que tal laudo utilizou como critério de avaliação o valor patrimonial isolado de cada bem, não contemplando, portanto, a avaliação do conjunto, ou seja, do real valor do negócio da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**.

4.7 Arrendamento e Aluguel de Ativos

4.7.1. A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do ANEXO I ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em unidades produtivas isoladas (UPI's).

4.8 Concessão de Prazos e Descontos – Créditos Vencidos

4.8.1. A **SERVOP** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso.

O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa; e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

A 



4.9 Revisão de Linhas de Atuação

4.9.1. Tendo em vista a adequação e melhoria das práticas e processos da Empresa, a **SERVOP** poderá iniciar e/ou descontinuar linhas de serviços com o objetivo final de incrementar seus negócios e sua rentabilidade.

Caso os ativos ligados às atividades descontinuadas, tornem-se disponíveis, a **RECUPERANDA** poderá aliená-los em conformidade com o exposto no item 4.6.1., deste capítulo.

A possível adoção deste meio, disposto para atender às estratégias empresariais, objetiva viabilizar o cumprimento deste plano.

5. Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira

5.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo da Caixa Projetado da **SERVOP**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

5.1.1. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que ora é apresentado.

6. Proposta de Realinhamento do Passivo

Conforme acima demonstrado, e detalhado no ANEXO II ao presente **PLANO**, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos e riqueza através do

16

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



realinhamento de seu passivo⁵ nas condições abaixo. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **SERVOP**.

6.1. Classe I - Credores Trabalhistas

6.1.1. Para os créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, habilitados antes da homologação deste **PRJ**, excetuando-se aqueles listados no item 6.1.2, abaixo, o pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**, tudo conforme o artigo 54 da **LRJF**. Esses valores serão pagos sem a incidência de multas (exceto FGTS), e os juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro terão sua incidência limitada à data do Pedido de Recuperação Judicial.

6.1.2. A despeito de não haver registro da **SERVOP** de créditos de natureza estritamente salarial vencidos, sujeitos a este **PRJ**, fica desde já determinado que, em caso de identificação de créditos de tal natureza vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, habilitados antes da homologação deste **PRJ**, tais créditos serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação do presente **PLANO** sem a incidência de multas (exceto FGTS), e os juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro terão sua incidência limitada à data do Pedido de Recuperação Judicial.

⁵ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada no Anexo III do presente **PLANO**.

A *[assinatura]*



6.1.3. Eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza trabalhista serão pagos nos prazos acima citados, sendo 30 (trinta) dias para os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, conforme item 6.1.2, e 12 (doze) meses, para os demais créditos de natureza trabalhista, conforme item 6.1.1, acima; tais prazos serão contados, sempre, da data da publicação da decisão que vier a habilitar o crédito na Recuperação Judicial.

6.1.4. Poderá ser celebrado acordo específico para pagamento em prazos superiores ao estipulado no presente plano, desde que haja anuência do respectivo credor trabalhista.

6.1.5. Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

6.2. Classe II - Credores com Garantia Real

6.2.1. A **SERVOP** não possui credores nesta Classe.

6.2.2. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe II, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial e desde que aprovado o PRJ e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com o fluxo abaixo descrito.

6.2.3. Do pagamento. Será concedido deságio de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor nominal dos créditos habilitados na Classe II do **QGC**, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme itens imediatamente abaixo.

18

81 3314 0040
Praça Miguel de Ceruantes, 60
Sala 1402 / Empresarial, Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

A

f m f



6.2.4. Correção Monetária e Juros: ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA.

6.2.5. Prazo de carência: Conceder-se-á carência de principal e juros do 1º ao 12º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período. Pagamento dos Juros e Correção Monetária mensalmente entre o 13º e o 24º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período.

6.2.6. Forma de Pagamento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas a partir do 25º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**.

6.2.7. Os prazos ora previstos, de carência e de pagamento de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial, para fins de cálculo da correção monetária e dos juros, na forma do item 6.2.4, acima.

6.2.8. Em caso de habilitação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, classificados na Classe II do **QGC**, após a concessão da recuperação judicial, o cronograma de pagamento de tal crédito, conforme descrito 6.2.5, acima, terá início no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO**

19

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

*



UNIVERSAL que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

6.2.9. OPÇÃO ALTERNATIVA DE PAGAMENTO – Os credores que exercerem essa opção terão seus créditos convertidos em cotas de Capital de uma nova sociedade, que não será sucessora de nenhuma dívida de qualquer natureza da Recuperanda, a ser constituída nos termos da lei.

Para exercer esta opção, os credores deverão enviar sua manifestação formal através de correspondência endereçada ao Administrador Judicial, no prazo de 10 dias uteis que antecederem a Assembleia Geral de Credores.

No caso de não objeção ao Plano de Recuperação Judicial, credores deverão enviar sua manifestação formal através de correspondência endereçada ao Administrador Judicial, no prazo de 10 uteis após a concessão da Recuperação Judicial.

6.3. Classe III – Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial

6.3.1. Do pagamento. Será concedido deságio de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor nominal dos créditos habilitados na Classe III do **QGC**, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme itens imediatamente abaixo.

6.3.2. Correção Monetária e Juros: ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA.

6.3.3. Prazo de carência: Conceder-se-á carência de principal e juros do 1º ao 12º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a

20

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período. Pagamento dos Juros e Correção Monetária mensalmente entre o 13º e o 24º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período.

6.3.4. Forma de Pagamento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas a partir do 25º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**.

6.3.5. Os prazos ora previstos, de carência e de pagamento de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial, para fins de cálculo da correção monetária e dos juros, na forma do item 6.3.2, acima.

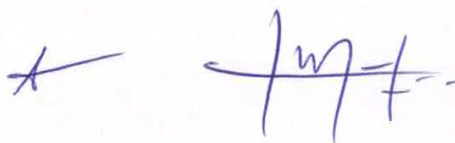
6.3.6. Em caso de habilitação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, classificados na Classe III do **QGC**, após a concessão da recuperação judicial, o cronograma de pagamento de tal crédito, conforme descrito no item 6.3.4, acima, terá início no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

6.3.7. OPÇÃO ALTERNATIVA DE PAGAMENTO – Os credores que exercerem essa opção terão seus créditos convertidos em cotas de Capital de uma nova sociedade, que não será sucessora de nenhuma dívida de qualquer natureza da Recuperanda, a ser constituída nos termos da lei.

21

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Para exercer esta opção, os credores deverão enviar sua manifestação formal através de correspondência endereçada ao Administrador Judicial, no prazo de 10 dias uteis que antecederem a Assembleia Geral de Credores.

No caso de não objeção ao Plano de Recuperação Judicial, credores deverão enviar sua manifestação formal através de correspondência endereçada ao Administrador Judicial, no prazo de 10 uteis após a concessão da Recuperação Judicial.

6.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

6.4.1. Do pagamento. Será concedido deságio de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor nominal dos créditos habilitados na Classe IV do **QGC**, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme itens imediatamente abaixo.

6.4.2. Correção Monetária e Juros: ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA.

6.4.3. Prazo de carência: Conceder-se-á carência de principal e juros do 1º ao 12º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período. Pagamento dos Juros e Correção Monetária mensalmente entre o 13º e o 24º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período.



6.4.4. Forma de Pagamento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas a partir do 25º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o presente **PLANO**.

6.4.5. Os prazos ora previstos, de carência e de pagamento de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial, para fins de cálculo da correção monetária e dos juros, na forma do item 6.3.2, acima.

6.4.6. Em caso de habilitação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, classificados na Classe III do **QGC**, após a concessão da recuperação judicial, o cronograma de pagamento de tal crédito, conforme descrito no item 6.4.4, acima, terá início no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

6.5 Credores Financiadores

6.5.1. Os credores concursais – ou mesmo aqueles não sujeitos à **RJ** que venham a aderir ao **PRJ** e submeter a ele todos os seus créditos – poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a **SERVOP** se reservar o direito de negociar com tais credores de forma diversa daquela estabelecida, neste **PLANO**, para a correspondente classe de credores, observando-se o disposto no item 4.4.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

23



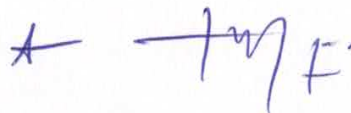
6.5.2. Poderão ser considerados CREDORES FINANCIADORES:

- a) **Credores Não Financeiros (Fornecedores)** são aqueles que fazem parte da operação diária da **SERVOP**, por meio de (i) fornecimento de bens, insumos ou produtos diversos para abastecimento de suas unidades produtivas, bem como todo e qualquer bem essencial ao desempenho da atividade empresarial da **RECUPERANDA**; (ii) prestação de serviços em geral, essenciais ao desempenho das atividades empresariais da **RECUPERANDA**, inclusive de manutenção. Dentre esses, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que mantiverem o fornecimento de bens e a prestação de serviços, de forma continuada, após o ajuizamento deste **PROCESSO**, reservando-se a **SERVOP** o direito de conduzir negociações e firmar instrumentos compatíveis com as suas necessidades e capacidade de pagamento e com as necessidades de tais **CREDORES FINANCIADORES**. Sendo certo que os termos negociados e ajustados com tais **CREDORES FINANCIADORES** poderão divergir das regras de pagamento contidas neste **PRJ**, podendo-se excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alterar o prazo de pagamento, sempre de acordo com a capacidade de geração de caixa da **RECUPERANDA**, tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes;
- b) **Credores Financeiros** são as instituições financeiras ou assemelhadas, a exemplo, mas não restrito a, Fundos de Investimento e empresas de Fomento Mercantil. Dentre esses, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que concederem novas linhas de crédito e/ou liberarem novos recursos, com taxas de juros competitivas, para a **SERVOP**. Serão

24

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



considerados **CREDORES FINANCIADORES**, ainda, aqueles que promoverem a liberação de ativos financeiros, gravames, bem como aqueles que concederem descontos sobre o valor de seus créditos ou qualquer outro benefício que enseje a melhoria do desempenho econômico e financeiro da **RECUPERANDA**. Também serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, desde que tais serviços sejam necessários à gestão e/ou operação da **RECUPERANDA** ou que se configurem fonte alternativa de receita. Os serviços a serem prestados ou parcerias a serem formalizadas deverão ser providos de forma continuada a exemplo de, mas não restrito à Administração da Folha de Pagamentos dos empregados da **RECUPERANDA**; Correspondência Bancária do Credor nas instalações das **RECUPERANDA**; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras sob titularidade da **RECUPERANDA**; prestação de serviço de cobrança bancária em favor da **RECUPERANDA**, prestação de serviços de *Home Banking* em favor da **RECUPERANDA**, bem como outros negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da **RECUPERANDA**. Com tais **CREDORES FINANCIADORES**, que aderirem a essa modalidade, limitado à sua necessidade de novas captações de recursos e contratação de serviços financeiros pela **SERVOP**, ela, **SERVOP**, se reserva o direito de conduzir negociações e firmar instrumentos compatíveis com as suas necessidades e capacidade de pagamento e com as necessidades de tais **CREDORES FINANCIADORES**; sendo certo que os termos negociados e ajustados com tais **CREDORES FINANCIADORES** poderão divergir

25

81 3314 0040
Praça Miguel de Ceruantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

A

[Handwritten signature]



das regras de pagamento contidas neste **PRJ**, podendo-se excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alterar o prazo de pagamento, sempre alinhado à capacidade de geração de caixa da **RECUPERANDA**, tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes. As partes, **RECUPERANDA** e **CREDORES FINANCIADORES**, poderão manter as garantias já formalizadas nos instrumentos originais de crédito ou constituir novas garantias, inclusive de seus recebíveis.

6.5.3 Disposições Gerais Credores Financiadores: Aos Credores que venham a se enquadrar em alguma das categorias previstas nesta Cláusula, poderá ser dada a opção de pagamento de seu crédito através da dação em pagamento dos ativos relacionados no ANEXO I do presente **PRJ**, respeitando-se os valores constantes naquele Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

6.6. Credores Aderentes

6.6.1. Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**, caso celebrem termo de adesão a qualquer tempo. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO** ou no escritório do Administrador Judicial.

81 3314 0040
Praça Miguel de Ceruantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

26

A

fmgf.



6.7. Passivo Tributário

6.7.1. As Fazendas Nacional e Estadual possuem programas de parcelamento para Empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários poderão ser enquadrados neste programa.

Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, a **SERVOP** fará adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

6.8. Outras Disposições do Realinhamento do Passivo

6.8.1. Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

6.8.2. No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por credor, a título de juros ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Apenas será realizado pagamento em valor inferior quando o saldo devedor remanescente (novado) com um determinado

27

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



credor totalizar menos de R\$ 500,00 (quinhentos reais); tal parcela será a última, ensejando a quitação total das obrigações da **RECUPERANDA** com o credor em referência.

6.8.3. Os credores deverão enviar ao Administrador Judicial os dados bancários de suas contas correntes em território nacional no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados, ocorrida ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação do presente **PLANO**, deverá ser comunicada ao Administrador Judicial. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses após a data da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**, eventuais mudanças de dados bancários devem ser comunicadas à **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

6.8.3.1. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da **SERVOP** pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

6.8.3.2. No sentido de viabilizar a readequação do fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item imediatamente anterior, serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto ao Administrador Judicial ou à **RECUPERANDA**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos no item imediatamente abaixo.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



28



6.8.3.3. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias do credor – seja porque nunca foram por ele, credor, fornecidas, seja porque houve mudança de seu domicílio bancário, após o início do pagamento das parcelas deste **PLANO**, não informada à **RECUPERANDA** e/ou ao Administrador Judicial – obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso o fluxo de pagamentos não tenha sido iniciado, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido, inclusive o crescimento progressivo de valores a pagar; não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.
- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido, inclusive o crescimento progressivo de valores a pagar; não será aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.

6.8.3.4. Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de juros ou correção monetária durante o período em que o

A 



pagamento não for realizado por ausência de informações do credor à **RECUPERANDA**.

6.8.3.5. Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

6.8.4. Em caso de eventual sobra de caixa da **RECUPERANDA**, a mesma poderá, e autorizada estará a partir da homologação do presente **PRJ**, ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

6.8.4.1. Através da publicação de Edital em jornal de circulação nacional, com 45 dias de antecedência, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** informará a seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

6.8.4.2. Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

6.8.4.3. A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

30

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilho do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



6.8.4.4. Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira da **SERVOP** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico leilaoservop@gmail.com, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico da **SOCIEDADES EMPRESÁRIA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até as 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

6.8.4.5. A **RECUPERANDA** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

6.8.4.6. O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado no valor do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

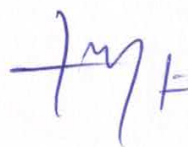
6.8.4.7. O certame acima descrito, durante o período em que a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo Administrador Judicial.

6.8.4.8. Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor da **SERVOP** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

31

81 3314 0040
Praça Miguel de Ceruantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

* 



6.8.5. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o crédito retardatário, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. Ao credor retardatário também serão pagos seus créditos no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos débitos da Classe I.

6.8.5.1. Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica a **RECUPERANDA** obrigada a informar tal alteração nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita por Edital publicado em jornal de circulação nacional.

6.8.6. Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

6.8.7. Para liquidação de suas obrigações, a **SERVOP** poderá utilizar créditos de

* 



qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

6.8.7.1. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **SERVOP**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

6.8.8. Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a esta **RJ**, com ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, acusarem o recebimento da cópia deste **PLANO** e sua irrevogável e irretroatável adesão a ele, sob pena de eventual pagamento realizado ao cedente ser considerado válido.

6.9.9.1. Caso a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** não seja notificada de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.

6.8.9. Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou novação desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO UNIVERSAL**; sendo certo que o referido ANEXO II reflete apenas as condições negociais

33

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes.

6.8.10. Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado, na 1ª lista de credores, pela **RECUPERANDA**, quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e **RECUPERANDA**, negociar o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou UPI's, incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

7. Disposições Finais

- 7.1.** O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pela **SERVOP**.
- 7.2.** Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula a **SERVOP** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação dela, **SERVOP**.
- 7.3.** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de uma das cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e

34

81 3314 0040
Praça Miguel de Ceruantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



plenamente aplicáveis.

- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica.
- 7.5. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as disposições que estabeleçam obrigações para a **SERVOP** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** nova a totalidade das dívidas da **SERVOP** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida novação, todas as obrigações, principais ou acessórias, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **PLANO**, são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis.
- 7.6. Este **PLANO** e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 7.7. A **SERVOP** estará em **RJ** pelo prazo de cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o Art. 61 da **LRJF**.
- 7.8. A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos Credores.

35


81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



- 7.9. A possibilidade, conferida aos credores de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com a isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais credores sujeitos, pertencentes à mesma classe.
- 7.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer caracterizado evento de descumprimento deste **PLANO**, a **SERVOP** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.11. Os credores concursais, ou aqueles que mesmo se considerando extraconcursais exerçam poder de voz e voto na **AGC**, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do **PRJ**, consoante o princípio de soberania da **AGC**, cujo entendimento recentemente foi firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça⁶, proceder com uma ou mais das medidas que abaixo se elenca:
- 7.11.1. Ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao **PRJ** contra a *Recuperanda*, suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas,

⁶ REsp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR(A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA – PUBLICAÇÃO: 10/10/2016



coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores;

- 7.11.2. Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a *Recuperanda*, suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao PRJ;
- 7.11.3. Penhorar quaisquer bens da *Recuperanda*, de suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao PRJ;
- 7.11.4. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da *Recuperanda*, de suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao PRJ;
- 7.11.5. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à *Recuperanda*, às suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao **PLANO**;

A

Francisco de Melo Antunes



7.11.6. Buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao **PLANO** por quaisquer outros meios.; e

7.11.7. Todas as execuções judiciais em curso contra a *Recuperanda*, suas coobrigadas, solidárias, controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao PRJ serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

7.12. A **RECUPERANDA** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **SERVOP**.

7.13. Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

A



7.14. A elaboração do presente **PLANO** envolveu a coleta e processamento de um grande volume de informações que foi condensado no presente trabalho. Entretanto, a **RECUPERANDA**, através da **PPK**, está à inteira disposição dos senhores Credores para o fornecimento de quaisquer outros dados pertinentes ao presente estudo de Viabilidade Econômica e Financeira que porventura não tenham sido aqui explicitados. Para tanto, pedimos enviar e-mail com eventuais dúvidas por intermédio do Administrador Judicial⁷, as quais serão redirecionadas e respondidas dentro da maior brevidade possível.

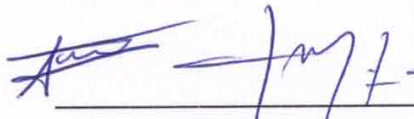
Recife-PE, 19 de dezembro de 2016.

8. Anexos

Anexo I- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.
Anexo II - Laudo Econômico Financeiro.
Anexo III - Relação de Credores.



PPK Consultoria
João Rogério Alves Filho
Economista



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP.
Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
Tiago Menezes Hurtado
Diretores

81 3314 0040
Praça Miguel de Ceruantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br





Anexo II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial, Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP
Recife- PE
Dezembro 2016.



ÍNDICE

0. CAPA
1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO
4. METODOLOGIA
 - 4.1. BENS E EQUIPAMENTOS/MÓVEIS
5. PREMISSAS E LIMITE DO ESCOPO
6. CÁLCULO AVALIATÓRIO
 - 6.1. CÁLCULO AVALIATÓRIO DE BENS E EQUIPAMENTOS
7. CONCLUSÃO
8. TERMO DE ENCERRAMENTO
9. ANEXOS (1,2,3,4)



1. INTRODUÇÃO

A **SERVOP COMERCIAL LTDA EPP** é uma sociedade empresária genuinamente recifense, com início de suas atividades empresariais no ano de 2013 com o intuito de comercializar seus produtos através de vendas diretas e do marketing de rede, tudo conforme objeto social previsto no Contrato Social, modelo comercial este adotado pelas empresas multinacionais POLISHOP, MARY KAY e HERBALIFE.

O marketing de rede se consubstancia, basicamente, em um modelo comercial onde o revendedor é compensado pelo que vende e pelos novos revendedores que atrai para a estrutura de vendas diretas, ou seja, recebe uma bonificação das vendas dos revendedores que recrutou (com limitação de distribuição de bônus), consistente num sistema de comissionamento multinível.

Nos dias atuais a Requerente emprega diretamente 20 (vinte) funcionários e, indiretamente, gera renda a mais de 1.200 (mil e duzentos) revendedores, além de contar com 10 (dez) lojas de revenda direta através de concessão de marca ("Espaços Cidiz") e de um *site* de vendas também terceirizado para realização do comércio eletrônico, possuindo distribuição em todo o território nacional, principalmente nos estados de PE, CE, AL, BA, MG e RJ.

A produção dos produtos da Requerente é totalmente terceirizada e conta com uma vasta gama de produtos, tais como camisetas, camisas sociais, pólos, bermudas, calças, óculos escuros, saias, vestidos, regatas, calçados, perfumaria, cosméticos em geral, etc.

Com uma forte identidade visual e com produtos de alta qualidade, atrelados a um preço justo e acessível, os produtos comercializados se tornaram em um curto lapso de tempo um sucesso de vendas, pelo que a Requerente se tornou notícia nos principais jornais locais e nacionais.



2. OBJETIVO

O objetivo desta Avaliação é estabelecer os valores de mercado dos Imóveis, Veículos e bens/equipamentos de propriedade da **A SERVOP COMERCIAL LTDA EPP**, na data-base de Dezembro de 2016, fornecendo subsídios à estudos internos da Empresa.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Esta avaliação tem como pressuposto básico a autenticidade dos dados fornecidos por terceiros e responsáveis indicados pela empresa **A SERVOP COMERCIAL LTDA EPP** bem como documentos fornecidos.

A primeira etapa deste trabalho foi a fase de planejamento, onde foram abordados em conjunto com os responsáveis indicados pelos **A SERVOP COMERCIAL LTDA EPP**, os seguintes pontos:

- (i) Disponibilidade das informações e recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- (ii) Outros esclarecimentos pertinentes ao trabalho.

Em seguida foi realizada a fase de vistorias físicas, etapa na qual a direção do **A SERVOP COMERCIAL LTDA EPP**, disponibilizou informações relativas à Empresa como para fins de avaliação.

As vistorias foram realizadas no decorrer do mês de Dezembro de 2016.

O relatório é respaldado em metodologia consagrada, sendo também executado com base em informações e documentos fornecidos pelo **A SERVOP COMERCIAL LTDA EPP**, os quais presumimos serem corretos.

A fase final do trabalho consistiu na apresentação dos resultados alcançados e entendimento dos procedimentos e critérios adotados, bem como os valores estabelecidos, para em seguida, proceder-se a emissão deste Relatório.




4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Procedemos a avaliação patrimonial dos bens pertencentes aos grupos de bens mencionados anteriormente de acordo com a metodologia apresentada a seguir, com a finalidade de se estabelecer os seguintes valores:

Valor de Reprodução ou Reposição:

Valor de Reprodução ou de Reposição é considerado como o investimento necessário à aquisição de bens novos, idênticos ou com características e capacidades semelhantes aos existentes.

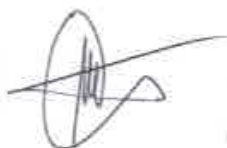
Valor de Mercado (ou Avaliação):

Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes.

Esse valor leva em consideração o tempo normal de absorção do bem pelo mercado, sendo caracterizado pelas premissas e informações, fornecidas pela empresa, além de Normas Técnicas específicas e vistorias "in loco".

Os valores apresentados não representam os valores efetivos de negociação, devendo ser assumidos como valor de referência. O valor efetivo de negociação é estabelecido caso a caso em um mercado livre de compra e venda.

Este valor pode ser determinado a partir do valor de reprodução ou reposição, deduzindo-se as parcelas resultantes da depreciação técnica, tais como: deterioração física e obsolescência funcional e econômica.



Vida Útil Remanescente:

É o período de tempo esperado em que um bem prestará de maneira satisfatória, tanto econômica como funcional, seu serviço designado.

A metodologia de avaliação patrimonial empregada neste trabalho é amparada nas mais recentes normas e diretrizes da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, as quais disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e definem os graus de fundamentação e precisão das avaliações, entre outras prescrições.

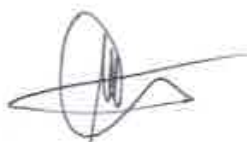
Dentre os diversos métodos previstos para a avaliação de bens do ativo imobilizado, os aplicados foram:

Método Evolutivo: Consiste em determinar o valor total do imóvel através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização;

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado: Consiste em se determinar o valor de mercado de um bem através da comparação com outros similares, através de seus preços de venda, tendo em vista as suas características semelhantes. Nesse método, ajustes são procedidos através da utilização de fatores que visam corrigir eventuais diferenças entre os bens disponíveis no mercado e o bem objeto da avaliação; e

Método da Quantificação do Custo: O valor do bem resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outros, idênticos aos que são objeto da avaliação ou equivalentes, seguido de cálculos de depreciação técnica.

É importante salientar que a escolha do método empregado depende fundamentalmente das informações disponíveis e características do bem.



4.1 BENS E EQUIPAMENTOS /MÓVEIS

Na determinação do valor dos móveis, equipamentos, máquinas e veículos foi adotado o **Método do Custo de Reprodução**, segundo o qual a determinação do valor do bem se baseia no custo de sua reposição por outro igual, de mesma marca e modelo, ou por outro semelhante, de mesma produtividade, considerando, entretanto, a depreciação dos bens avaliados em função de sua conservação e funcionalidade.

O valor de reposição do equipamento corresponde ao preço de aquisição no mercado, sendo normalmente este valor determinado por consultas aos próprios fabricantes ou representantes legais. A vida útil de cada equipamento foi verificada na tabela do *SERVIÇO DE RENDAS INTERNAS DO DEPARTAMENTO DE TESOUREO DOS ESTADOS UNIDOS*, em obra especializada de Engenharia de Avaliação. No que diz respeito à influência do regime de trabalho e do tipo de manutenção, esses itens são levados em consideração no tratamento matemático de autoria do Eng. Hélio de Caíres, no seu livro *NOVOS TRATAMENTOS MATEMÁTICOS EM TEMAS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES* (Editora PINI Ltda.) da maneira que se segue:

O valor de um equipamento em uso pode ser expresso da seguinte maneira:

$$V = V_0 \times [d(1-R) + R]$$

$$V = V_0 \times [d(1-R) + R]$$

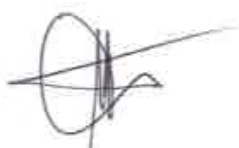
Onde:

V = valor atual do equipamento

V₀ = valor do equipamento novo

R = percentual não depreciável do equipamento (VALOR RESIDUAL)

d = taxa de depreciação




O Eng. Hélio de Caíres, com a expressão acima, determinou o valor de uma máquina, partindo do seu valor de reposição, admitindo a existência de uma função de depreciação $d(t,u,T,T)$ na qual as variáveis são as seguintes:

t = idade real da máquina

u = coeficiente de manutenção

T = coeficiente de trabalho

T = vida útil média, para manutenção e trabalhos normais.

$d(t,u,T,T) = V_d(t,u,T,T)$

onde: $V_0 - r$ = valor das partes residuais

Levando em consideração os regimes de trabalho e manutenção atribuiu um parâmetro de correlação, de conformidade com a tabela I (ANEXOS).

Elaborou ainda duas tabelas, a Tabela II que expressa o trabalho x manutenção através do coeficiente ϕ , que atuará sobre o percentual de vida do equipamento, e a Tabela III que expressa a depreciação d .

O roteiro de cálculo apresentado a seguir foi aplicado para todos os equipamentos avaliados no presente trabalho:

V_0 = valor de reposição (valor de novo em R\$)

V = valor atual do equipamento

R = valor residual em %

l_a = idade aparente em anos

V_u = vida útil em anos

M = classe de manutenção (de acordo com a Tabela I)

T = classe de trabalho (de acordo com a Tabela I)

ϕ = retirado da Tabela II

$\phi = \phi \times (l_a/V_u)$

Com o valor de ϕ acima, entra-se na Tabela III e determinasse a depreciação d .

$V = V_0 \times [d(1-R) + R]$




5. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO

Para atender ao objetivo a que se propõe, este Laudo expressará o justo valor de mercado dos equipamentos, os quais são assim definidos:

5.1 - "O valor expresso em termos monetários que o bem alcançaria se exposto à venda por um prazo razoável num mercado aberto em que haja um vendedor desejoso de vender e um comprador desejoso de comprar, ambos conhecedores do bem e do mercado e livres de pressões anormais".

5.2 - O avaliador considera que os elementos a ele fornecidos são legítimos e, que as informações prestadas por terceiros foram dadas de boa fé, merecendo, portanto, todo o crédito.

5.3 - Não foram feitas averiguações a respeito de restrições ao direito de propriedade ou de quaisquer ônus que pesem sobre o bens avaliados, bem como se os mesmos são alugados, emprestados ou de terceiros;

5.4 - Para a individualização dos objetos da avaliação, o avaliador se vale dos elementos abaixo relacionados:

5.4.1 - Plantas das unidades industriais com layout operacional;

5.4.2 - Inventário preliminar dos equipamentos e utilidades em cada setor;

5.4.3 - Vistorias, medições e levantamentos de conferência efetuados nas instalações, bem como inventário físico das máquinas e equipamentos por linha de produção;

5.4.4 - Pesquisas efetuadas juntamente a fabricantes e empresas especializadas nos diversos equipamentos em estudo.

5.4.5 - Normas Brasileiras para Avaliação de Bens NBR 14653, da ABNT, e publicações especializadas em Engenharia de Avaliações.





6. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

6.1. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS/MÓVEIS

Os bens inventariados dentro destas rubricas serão avaliados pelo método do custo de reposição, já descrito, obedecendo as seguintes premissas:

Vida útil dos equipamentos: 10 anos

Idade aparente considerada: De acordo com cada Molde;

Condição de trabalho: Normal

Condição de manutenção: Normal

Valor residual médio: 10%

\bar{n} = retirado da Tabela II = 1

$\phi = 1 \times (2,5/5) = 0,5$

d = retirado da Tabela III = 0,4371

$$V = V_0 \times [d (1-R) + R]$$

$$V = V_0 \times [0,4804(1-0,10)+0,10] = 0,49339$$

Adotado um fator de deflação que geral de 0,49 aplicado sobre o valor de novos dos equipamentos e custos de instalações, conforme tabelas adiante:



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		Valor Novo	Valor Avaliado
MONITOR AOC - MODELO E966 5VA	15	R\$	1.700,00	R\$ 2.190,00
TRANSPALETARIA HIDRAULICA MANUAL	3	R\$	4.300,00	R\$ 2.205,00
GABINETE - MODELO FT 202/H002 (PROCESSADOR INTEL PENTIUM)	16	R\$	22.528,54	R\$ 11.088,03
ESTABILIZADOR (ENERGY LUX) 110 VOLTS	10	R\$	1.040,00	R\$ 509,60
APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS COM FIO (RAMAL)	15	R\$	390,00	R\$ 441,00
APARELHO HEADPHONE HEADSET (PLANTRONICS) - MODELO C310	1	R\$	80,00	R\$ 66,00
RELÓGIO DE PONTO HERRY (SUPER FÁCIL)	1	R\$	2.300,00	R\$ 1.021,00
CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	14	R\$	3.320,00	R\$ 1.390,80
ROTEADOR TP-LINK (BRANCO) + CARREGADOR	1	R\$	100,00	R\$ 56,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT (CONSUL) - MODELO BEM ESTAR + CONTRO	1	R\$	1.000,00	R\$ 2.430,00
FILTRO DE LINHA (PRETO)	8	R\$	240,00	R\$ 117,60
CPU COM MONITOR GABINETE - (INFOTEX) - MODELO 2T07-2222-35	13	R\$	25.070,00	R\$ 12.576,00
NOTEBOOK (ULTRABOOK HP 14") CORE I5 - 4 GB + CARREGADOR	1	R\$	2.784,00	R\$ 1.324,76
GABINETE (NO) - MODELO UPI 06.502 + Teclado + Mouse	1	R\$	2.020,00	R\$ 389,60
MESA EM MADEIRA GRANDE (BRANCA)	2	R\$	260,00	R\$ 470,40
KIT - LEITOR CÓDIGO DE BARRAS LASER 2D (MOTOROLA) SEM CABO - MO	2	R\$	4.400,00	R\$ 2.386,00
EXTINTOR DE INCÊNDIO 16 LITROS (ÁGUA)	0	R\$	270,00	R\$ 102,00
EXTINTOR DE INCÊNDIO 4KG (PÓ)	7	R\$	360,00	R\$ 274,40
RACK COM 03 NÍVEIS (1,00 x 1,90 X 2,00)	20	R\$	3.200,00	R\$ 4.508,00
CARRINHO DE SUPERMERCADO	10	R\$	2.520,00	R\$ 1.204,60
ESCADA 06 DEGRAUS	1	R\$	160,00	R\$ 79,40
BALANÇA DIGITAL (UPX) MODELO C6MT	1	R\$	200,00	R\$ 147,00
MESA PLÁSTICA	2	R\$	160,00	R\$ 79,40
CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	8	R\$	320,00	R\$ 156,00
ARMÁRIO EM MADEIRA COM 02 PORTAS	4	R\$	1.000,00	R\$ 480,00
MICRO-ONDAS PARASONIC (STYLE) BRANCO	1	R\$	250,00	R\$ 171,50
CAFETEIRA ELÉTRICA (ARNO) PRETA	2	R\$	200,00	R\$ 99,00
REFRIGERADOR FROST FREE COM ÁGUA NA PORTA (CONSUL) MODELO FA	1	R\$	1.500,00	R\$ 735,00
CONDICIONADOR DE AR SPLIT (CONSUL) 22.000 BTUS - MODELO BEM EST	1	R\$	1.500,00	R\$ 682,00
FICHÁRIO METÁLICO COM 04 GAVETAS E CHAVE	1	R\$	2.000,00	R\$ 980,00
BEBEDOURO COLUMA ESMALTEC	3	R\$	2.160,00	R\$ 1.056,40
ARMÁRIO EM MADEIRA - 3 GAVETAS COM CHAVE (IMBUÍA)	3	R\$	1.050,00	R\$ 514,50
ARMÁRIO EM MADEIRA - 4 GAVETAS COM CHAVE (IMBUÍA)	1	R\$	450,00	R\$ 220,50
QUADRO MÉDIO PARA PILOTO	2	R\$	100,00	R\$ 49,00
ARMÁRIO EM MADEIRA COM 01 PORTA (IMBUÍA)	3	R\$	140,00	R\$ 264,50
MONITOR (SAMSUNG) - MODELO S20B300	2	R\$	580,00	R\$ 284,50
APARELHO CELULAR (BLACK BERRY)	4	R\$	1.280,00	R\$ 627,50
NOTEBOOK (ITAUTEC 14") W7510S2 LIBRIX - 2GB	1	R\$	1.250,00	R\$ 611,50
NOTEBOOK (SAMSUNG 14") MODELO BY411 - 2GB + CARREGADOR	1	R\$	1.450,00	R\$ 710,50



MONITOR (SAMSUNG) - MODELO S20B300	2	R\$	580,00	R\$	284,00
APARELHO CELULAR (BLACK BERRY)	4	R\$	1.280,00	R\$	667,20
NOTEBOOK (ITAUTEC 14") W7310SS LIBRIX - 2GB	1	R\$	1.350,00	R\$	661,50
NOTEBOOK (SAMSUNG 14") MODELO RY411 - 2GB + CARREGADOR	1	R\$	1.450,00	R\$	710,50
APARELHO CELULAR (SAMSUNG) BRANCO	2	R\$	900,00	R\$	441,00
MESA REDONDA EM VIDRO	1	R\$	350,00	R\$	171,50
APARELHO CELULAR (SAMSUNG) MODELO GALAXY YOUNG PLUS (BRANCO)	2	R\$	900,00	R\$	441,00
EXTINTOR DE INCÊNDIO 12 KG (PÓ)	1	R\$	300,00	R\$	147,00
EXTINTOR DE INCÊNDIO 06 KG (PÓ)	4	R\$	600,00	R\$	294,00
LIT LUMINÁRIA (ANTI-CHAMAS)	15	R\$	1.800,00	R\$	892,00
MÁQUINA PARA FITA GOMADA	2	R\$	2.400,00	R\$	1.176,00
REFRIGERADOR ESMALTEC - MODELO ROC34 - BRANCA	1	R\$	1.250,00	R\$	612,50
VENTILADOR (VENTISOL) PROFISSIONAL - 03 HÉLICES - PRETO	1	R\$	600,00	R\$	294,00
LUMINÁRIA METÁLICA + LÂMPADA	5	R\$	500,00	R\$	243,00
DIVISÓRIA EM MADEIRA COM 03 COMPARTIMENTOS - BRANCA	1	R\$	600,00	R\$	294,00
MESA EM MADEIRA GRANDE (BRANCA)	3	R\$	1.050,00	R\$	514,50
MÁQUINA PARA CAFÉ EXPRESSO MONDIAL	2	R\$	200,00	R\$	98,00
BEBEDOURO (HOMESTAR) BRANCO	1	R\$	400,00	R\$	196,00
APARELHO TELEFÔNICO ELGIN COM FIO - MODELO TCF2000	2	R\$	80,00	R\$	38,80
NOBREAK 1 KVA	1	R\$	450,00	R\$	220,50
AMPLIFICADOR UNIC - MODELO ZX200	1	R\$	540,00	R\$	264,60
NOBREAK UPS 1.450VA (BIVOLT) - MAX CONTROL - RCG	1	R\$	550,00	R\$	269,50
ESTANTE EM MADEIRA COM PORTAS E PRATELEIRAS	1	R\$	350,00	R\$	171,50
ESTABILIZADOR (ENERGY LUX) 110 VOLTS	28	R\$	2.772,00	R\$	1.358,28
SWITH 8 PORTAS	3	R\$	658,00	R\$	322,46
SWITH 16 PORTAS	1	R\$	188,50	R\$	92,37
SWITH 24 PORTAS	4	R\$	2.657,20	R\$	1.007,05
SERVIDOR HP	1	R\$	3.200,00	R\$	1.568,00
FICHÁRIO METÁLICO COM 04 GAVETAS E CHAVE	5	R\$	2.200,00	R\$	1.078,00
ESTABILIZADOR (HI TECH) 1000	2	R\$	130,00	R\$	63,70
			R\$ 138.826,42		R\$ 68.024,95




7.0 - CONCLUSÃO

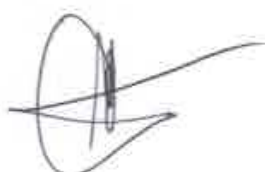
Considerando que os equipamentos tiveram seus valores atuais determinados a partir de cotações de bens iguais ou similares, com a consideração da devida depreciação pelo uso e manutenção; O avaliador conclui que os valores encontrados nos cálculos atendem satisfatoriamente aos objetivos deste trabalho, podendo ser tratado como Valor de Mercado do Ativo Imobilizado, e assim os determinam, conforme resumo a seguir:

Itens	Valor de Mercado
Equipamentos/Móveis	R\$ 68.024,95
Total	R\$ 68.024,95

(SESSENTA E OITO MIL, VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)



REGISTRO DE AUDITORIA FÍSICA

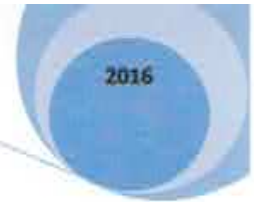






A handwritten signature in black ink, appearing to be "Francisco de Melo Antunes".





7.0 - CONCLUSÃO

Considerando que os equipamentos tiveram seus valores atuais determinados a partir de cotações de bens iguais ou similares, com a consideração da devida depreciação pelo uso e manutenção; O avaliador conclui que os valores encontrados nos cálculos atendem satisfatoriamente aos objetivos deste trabalho, podendo ser tratado como Valor de Mercado do Ativo Imobilizado, e assim os determinam, conforme resumo a seguir:

Itens	Valor de Mercado
Equipamentos/Móveis	R\$ 74.955,47
Total	R\$ 74.955,47

(SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E QUARENTA E SETE CENTAVOS)



8.0 – TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, foi impresso em uma só via, composta de 17 (DEZESSETE) folhas e mais Anexos, todas elas rubricadas pelo avaliador, com exceção desta última, que vai assinada pelos mesmos signatários deste trabalho.

Recife , 15 de Dezembro de 2016.



MARCIO MARQUES COUTINHO

ENGENHEIRO MECÂNICO

CREA – 036653D



Anexo 1

TABELA I

MANUTENÇÃO		TRABALHO	
TIPO	COEFICIENTE (E)	TIPO	COEFICIENTE (F)
INEXISTENTE	0	NULO	0
SOPRÁVEL	5	LEVE	5
NORMAL	10	NORMAL	10
RIGOROSO	15	PESADO	15
PERFEITA	20	EXTREMO	20



Anexo 2

TABELA II

MANUTENÇÃO	TRABALHO	$\alpha (x, y)$
0	0	0,85
	5	1,19
	10	1,67
	15	2,34
	20	3,28
5	0	0,69
	5	0,95
	10	1,29
	15	1,76
	20	2,40
10	0	0,56
	5	0,75
	10	1,00
	15	1,33
	20	1,76
15	0	0,46
	5	0,59
	10	0,77
	15	1,00
	20	1,29
20	0	0,37
	5	0,47
	10	0,59
	15	0,75
	20	0,95





Anexo 3

TABELA III (DEPRECIACAO 4)

w(%)	D(x)	w(%)	D(x)	w(%)	D(x)	w(%)	D(x)	w(%)	D(x)
0,01	1,00000	0,39	0,56037	0,78	0,20168	1,17	0,07902	1,56	0,01439
0,02	0,99980	0,40	0,54887	0,79	0,19779	1,18	0,07942	1,57	0,01239
0,03	0,99920	0,41	0,53704	0,80	0,19382	1,19	0,07978	1,58	0,01040
0,04	0,99820	0,42	0,52504	0,81	0,18961	1,20	0,08000	1,59	0,00841
0,05	0,99680	0,43	0,51282	0,82	0,18520	1,21	0,08006	1,60	0,00642
0,06	0,99500	0,44	0,50037	0,83	0,18062	1,22	0,08001	1,61	0,00443
0,07	0,99280	0,45	0,48764	0,84	0,17580	1,23	0,08000	1,62	0,00244
0,08	0,99020	0,46	0,47461	0,85	0,17076	1,24	0,08004	1,63	0,00045
0,09	0,98720	0,47	0,46127	0,86	0,16551	1,25	0,08002	1,64	0,00046
0,10	0,98380	0,48	0,44761	0,87	0,16005	1,26	0,08000	1,65	0,00047
0,11	0,97990	0,49	0,43361	0,88	0,15438	1,27	0,08000	1,66	0,00048
0,12	0,97550	0,50	0,41927	0,89	0,14850	1,28	0,08000	1,67	0,00049
0,13	0,97060	0,51	0,40458	0,90	0,14240	1,29	0,08000	1,68	0,00050
0,14	0,96520	0,52	0,38954	0,91	0,13608	1,30	0,08000	1,69	0,00051
0,15	0,95940	0,53	0,37414	0,92	0,12954	1,31	0,08000	1,70	0,00052
0,16	0,95310	0,54	0,35837	0,93	0,12278	1,32	0,08000	1,71	0,00053
0,17	0,94640	0,55	0,34222	0,94	0,11580	1,33	0,08000	1,72	0,00054
0,18	0,93930	0,56	0,32568	0,95	0,10860	1,34	0,08000	1,73	0,00055
0,19	0,93180	0,57	0,30875	0,96	0,10120	1,35	0,08000	1,74	0,00056
0,20	0,92390	0,58	0,29142	0,97	0,09360	1,36	0,08000	1,75	0,00057
0,21	0,91560	0,59	0,27368	0,98	0,08580	1,37	0,08000	1,76	0,00058
0,22	0,90690	0,60	0,25553	0,99	0,07780	1,38	0,08000	1,77	0,00059
0,23	0,89780	0,61	0,23697	1,00	0,06960	1,39	0,08000	1,78	0,00060
0,24	0,88830	0,62	0,21800	1,01	0,06120	1,40	0,08000	1,79	0,00061
0,25	0,87840	0,63	0,19861	1,02	0,05260	1,41	0,08000	1,80	0,00062
0,26	0,86810	0,64	0,17880	1,03	0,04380	1,42	0,08000	1,81	0,00063
0,27	0,85740	0,65	0,15857	1,04	0,03480	1,43	0,08000	1,82	0,00064
0,28	0,84630	0,66	0,13791	1,05	0,02560	1,44	0,08000	1,83	0,00065
0,29	0,83480	0,67	0,11681	1,06	0,01620	1,45	0,08000	1,84	0,00066
0,30	0,82290	0,68	0,09527	1,07	0,00660	1,46	0,08000	1,85	0,00067
0,31	0,81060	0,69	0,07329	1,08	0,00000	1,47	0,08000	1,86	0,00068
0,32	0,79790	0,70	0,05087	1,09	0,00000	1,48	0,08000	1,87	0,00069
0,33	0,78480	0,71	0,02801	1,10	0,00000	1,49	0,08000	1,88	0,00070
0,34	0,77130	0,72	0,00470	1,11	0,00000	1,50	0,08000	1,89	0,00071
0,35	0,75740	0,73	0,00000	1,12	0,00000	1,51	0,08000	1,90	0,00072
0,36	0,74310	0,74	0,00000	1,13	0,00000	1,52	0,08000	1,91	0,00073





Anexo II – Laudo Econômico Financeiro

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br





SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP.
ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

Dezembro de 2016

1

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



Recife-PE, 19 de dezembro de 2016.

O presente Laudo Econômico Financeiro é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 - III¹ da Lei. 11.101/05 e é parte integrante e inseparável do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP**, processo que corre à Seção B, da 12^a vara cível de Recife, sob nº **0037082-72.2016.8.17.2001**.

O pleno entendimento do presente Laudo se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do qual é parte **integrante e inseparável**.

O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **Recuperanda**; (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Pelo que abaixo se demonstra, a **EMPRESA** e o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentam viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas abaixo.



João Rogério Alves Filho
Economista

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

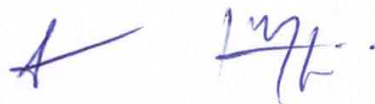
...

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

2

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br





Sumário

1	Escopo.....	4
2	Abrangência e Restrição do Trabalho	4
3	Breve Histórico	6
4	Função Social.....	9
5	Estrutura Societária e da Gestão	9
6	Mercados de Atuação.....	9
7	Razões da Crise	12
8	Estratégia de Recuperação.....	16
9	Modelagem Econômico-Financeira.....	17
9.1	Premissas	19
10	Projeções	22
10.1	Receita Bruta.....	22
10.2	Deduções da Receita	23
10.3	Custos dos Serviços Prestados	23
10.4	Despesas Operacionais	24
10.5	Provisões Impostos IRPJ e CSLL.....	25
10.6	DRE	26
10.7	Fluxo de Caixa	27
10.8	Fluxo de Pagamento Credores.....	28

Handwritten signature and initials

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br





CONSULTORIA

1 Escopo

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, fornecendo subsídios ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da Lei de Recuperação de Empresas e Falência nº 11.101/05.

2 Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvidos pela **PPK CONSULTORIA** neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **RECUPERANDA**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **RECUPERANDA** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **RECUPERANDA**, e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do qual é parte integrante e inseparável.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **RECUPERANDA**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **RECUPERANDA**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

[Handwritten signature]

4





CONSULTORIA

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **RECUPERANDA**, fora do nosso controle e o controle das **RECUPERANDA**.

Dessa forma, este Laudo constitui uma mera estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste Laudo Econômico Financeiro.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA**, atividades relacionadas à gestão da **RECUPERANDA**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de suportar as informações contidas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do processo em questão.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste Laudo, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste Laudo foram aprovadas pela administração e gestão da **RECUPERANDA** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho

5

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53-incisos II e III da Lei 11.101/05.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **RECUPERANDA** se reserva ao direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

3 Breve Histórico

3.1 A EMPRESA

A **SERVOP COMÉRCIO LTDA EPP** é uma sociedade empresária genuinamente recifense, que iniciou as suas atividades empresariais no ano de 2013 com o intuito de comercializar seus produtos através de vendas diretas e do marketing de rede, tudo conforme objeto social previsto no Contrato Social, modelo comercial este adotado pelas empresas multinacionais POLISHOP, MARY KAY e HERBALIFE.

O marketing de rede se consubstancia, basicamente, em um modelo comercial onde o revendedor é compensado pelo que vende e pelos novos revendedores que atrai para a estrutura de vendas diretas, ou seja, recebe uma bonificação das vendas dos revendedores que recrutou (com limitação de distribuição de bônus), consistente num sistema de comissionamento multinível, sendo toda distribuição de bônus realizada sobre a comercialização de produtos, não existindo qualquer taxa de inscrição/adesão como em outras empresas que se utilizaram do modelo para formar verdadeiras pirâmides (TELEXFREE, BBOM, etc.).

[Handwritten signature]

6





Nos dias atuais a **RECUPERANDA** emprega diretamente 05 (cinco) funcionários e, indiretamente, gera renda a mais de 250 (duzentos e cinquenta) revendedores, além de contar com 03 (três) lojas de revenda direta através de concessão de marca ("Espaços Cidiz") e de um *site* de vendas também terceirizado para realização do comércio eletrônico, possuindo distribuição em todo o território nacional, principalmente nos estados de PE, CE e RJ.

A produção dos produtos da **RECUPERANDA** é totalmente terceirizada e conta com uma vasta gama de itens, tais como camisetas, camisas sociais, pólos, bermudas, calças, óculos escuros, saias, vestidos, regatas, calçados, perfumaria, cosméticos em geral, etc.

Com uma forte identidade visual e com produtos de alta qualidade, atrelados a um preço justo e acessível, os produtos comercializados se tornaram em um curto lapso de tempo um sucesso de vendas, pelo que a **RECUPERANDA** se tornou notícia nos principais jornais locais e nacionais.

3.2 Segurança na marca

É muito importante salientar que a Cidiz conta com Espaço físico em diversas cidades brasileiras, e tem sede em Recife-PE. Além disso, a empresa faz parte do seletor grupo de empresas registradas na ABEVD. A Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas.

Para fazer parte da ABEVD, a empresa tem que comprar a sustentabilidade do negócio. Existe todo um protocolo examinado antes, para que a Cidiz e qualquer outra empresa entre na ABEVD. Isso nos dá uma segurança enorme, pois sabemos assim que fazemos de uma empresa ética e legal. Uma empresa na qual poderemos trabalhar por muitos anos.

7

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



3.3 Não é Pirâmide

Após realizar uma investigação sobre a empresa de moda Cidiz Comércio Ltda., o PROCON/PE decidiu que não há indícios da prática de pirâmide financeira no modelo de negócio adotado pela companhia. Após a análise, o órgão de proteção ao consumidor determinou o imediato arquivamento das investigações.

A Cidiz é uma empresa de moda que ganhou destaque dentre o público brasileiro, comercializando roupas, calçados e acessórios através do sistema de vendas diretas por modelo multinível, uma forma de distribuição legal e sustentável adotada por empresas internacionais como Herbalife, Tupperware, Mary Kay, Polishop dentre outras.

Para o representante da empresa Antônio Mario Abreu Pinto, o comércio de venda direta por modelo multinível é um mercado sólido e expressivo em países como os Estados Unidos, e representa cerca de 90% do mercado de vendas diretas, segundo a World Federation of Direct Selling Associations (WFDSA). Já no Brasil, o mesmo marcador indica 8%, segundo a ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas. Tais dados demonstram o desconhecimento do mercado setorial nacional em relação a esse formato de comércio.

Para o economista Luiz Carlos Belém Filho, o modelo de vendas diretas por multinível, adotado por empresas como a Cidiz, tem como sustentação a venda do seu produto - no caso, a moda. A comercialização deste produto mostra sua sustentabilidade econômica, por se tratar de um mercado em amplo crescimento e um produto de grande demanda.

X 

8



De acordo com a ABEVD², para ser legítima, a empresa que se propõe ao sistema de marketing de rede deve remunerar a venda direta e a geração dessa renda deve ser proporcional ao resultado do trabalho dos revendedores autônomos. Devem ainda gerar/recolher tributos, ter sua receita financeira refletida na venda de um produto ou serviço e não depender da entrada de novos distribuidores para se manter financeiramente saudáveis.

4 Função Social

Desde 2014, a Empresa contribui e apoia uma ONG (Organização Não Governamental) "Lar Rejane Marques", localizado no Bairro da Encruzilhada, voltado para o atendimento de crianças com necessidades especiais que foram abandonadas.

5 Estrutura Societária e da Gestão

A composição do capital social e do quadro societário da Empresa, está representada da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR	%
Arthur Carneiro Cordeiro Galvão	150.000	R\$ 150.000	50,00%
Tiago Menezes Hurtado	150.000	R\$ 150.000	50,00%
TOTAL	R\$ 300.000	R\$ 300.000	100%

6 Mercados de Atuação

O setor têxtil e de vestuário chega ao fim de 2015 com queda nos indicadores de produção, consumo, importações e vendas. E as perspectivas para o próximo ano são de um consumo interno ainda fraco, muito similar. Para as indústrias do setor, o único alento reside no processo de substituição de importados pela produção local, à medida

² <https://oparalelocampestre.blogspot.com.br/2013/09/procon-pe-conclui-que-cidiz-nao-e-uma.html>



9



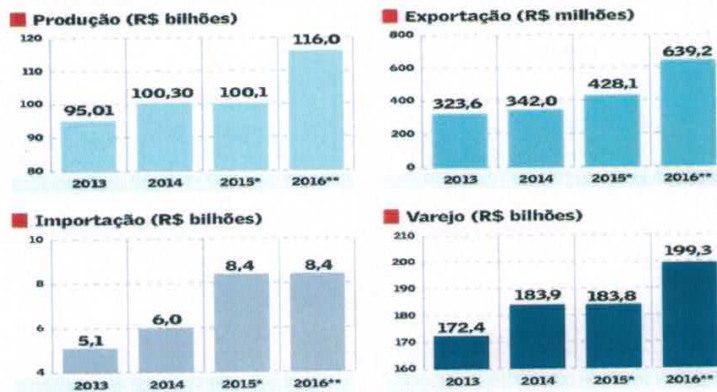
que o real segue desvalorizado em relação ao dólar, tornando o produto nacional mais competitivo em termos de preço.

Neste ano, a substituição de importados começou a ser feita de forma tímida, a partir do segundo semestre, com a forte desvalorização do real ante o dólar. "Com a apreciação do dólar, as empresas substituíram importados pela produção nacional. Mas, como as encomendas de coleções são feitas com até um ano de antecedência, esse efeito ficará mais evidente no próximo ano", afirmou Edmundo Lima, diretor executivo da Associação Brasileira do Varejo Têxtil (Abvtex).

Para o executivo, o consumo interno ficará estável em 2016 e a importação menor pode estimular as indústrias de tecidos. "Quando houver a retomada da economia, essa substituição será mais desafiadora", acrescentou.

Com que roupa

Setor de vestuário ganha fôlego em 2016 com queda de importados



5,5% é a projeção de crescimento de produção de vestuário em 2016, para 6,1 bilhões de peças. Em receita, haverá alta de 15,9%

29,3% é a queda esperada em importações no próximo ano. Em valor, o total importado aumentará 0,4%

0,8% é o crescimento esperado para o consumo de vestuário em 2016, para 6,3 bilhões de peças. Em valor gerado, a alta esperada é de 7,6%

Fonte: Iami Inteligência de Mercado. * Estimativa. ** Projeção

[Handwritten signature]



O Iemi Inteligência de Mercado, consultoria especializada no mercado de bens de consumo, projeta para 2016 um crescimento na produção têxtil e de vestuário de 5,5%, para 6,09 bilhões de peças. O crescimento, segundo a consultoria, virá da substituição de produtos importados pelas redes varejistas.


"O consumo de vestuário caiu neste ano e continua fraco em 2016. Para as indústrias de tecidos haverá oportunidade de ampliar a produção por causa da substituição dos importados. Mas, para o varejo, ainda será um ano fraco", disse Marcelo Prado, diretor do Iemi. A consultoria projeta para o próximo ano um consumo de artigos de vestuário praticamente estável em relação a 2015, somando 6,68 bilhões de unidades o que dá um incremento de 0,5%.

Para as importações, a estimativa da consultoria é de uma queda de 29,3% no próximo ano, para 639 milhões de peças.

O varejo de vestuário, na visão do Iemi, terá um incremento de 0,8% em volume, chegando a 6,3 bilhões de peças. Em receita, o aumento nominal será de 8,5%, totalizando R\$ 199,3 bilhões.

Para a produção têxtil, a consultoria projeta alta de 15,9% em receita em 2016, para R\$ 116 bilhões. As importações, por sua vez, terão incremento de 0,4% em valor nominal, para R\$ 8,4 bilhões. O consumo no país terá avanço de 14,6% em valor, totalizando R\$ 123,8 bilhões.

Em 2015, estima o Iemi Inteligência de Mercado, a produção de vestuário encerra o ano em queda de 6% em volume, chegando a 5,78 bilhões de peças. Em valor nominal, a produção tem queda de 0,2%, para R\$ 100,1 bilhões. Essa retração chega a aproximadamente 10%, descontando a inflação.



11



"O ano de 2015 foi difícil para as varejistas. Nem mesmo os mais pessimistas esperavam que a crise causaria uma queda tão forte na economia. Os grandes magazines agora revisam seus projetos de longo prazo. 2016 ainda será um ano desafiador e a crise política traz uma insegurança a mais para o consumidor", disse Lima. O executivo considera que as redes ainda precisam fazer alguns ajustes em estoques e outras despesas para melhorar resultados.

O consumo de vestuário no país encerra 2015 com queda de 5,6% em volume, somando 6,64 bilhões de peças. O volume de vendas do varejo está estimado em 6,2 bilhões de peças, com queda de 4,2%, de acordo com estimativas do Iemi.

As importações neste ano recuam 3% em volume, para 889,7 milhões de peças. Por conta da queda no consumo em 2015, a participação de importados no mercado brasileiro subiu 0,4 ponto percentual, para 13,4%. Em 2016, com o consumo estável, a participação de importados cai para 9,4% do consumo total.

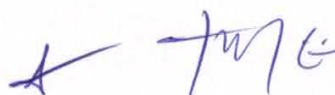
Entretanto, as projeções econômico-financeiras para retomada do mercado apresentam um leve aumento na produção de 2017 com a projeção de crescimento de 1% na produção têxtil, o que representa 1,72 milhão de toneladas, após três anos consecutivos de variações negativas, conforme noticiou a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT), em 15 de dezembro de 2016, site Datamark.com.br.

7 Razões da Crise

O ano de 2016 iniciou-se com o país tendo que enfrentar uma série de problemas que mereciam atenção já há algum tempo. O cenário externo, pouco favorável, juntamente com questões relacionadas ao ambiente doméstico, acabaram determinando uma desaceleração do crescimento econômico.

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



12

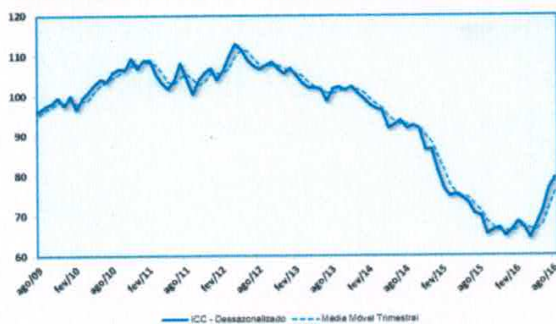


O patamar das taxas de juros e o câmbio valorizado são duas variáveis importantes que explicam, em parte, o fraco desempenho econômico e, combinados à inflexibilidade dos preços, trazem mais incertezas quanto ao futuro. A deterioração do cenário econômico atingiu, desde o quarto trimestre do ano 2014, o mercado de trabalho que, até então, resistia ao ciclo negativo da economia.

A desaceleração no crescimento da economia brasileira enfrentada ao longo dos últimos anos trouxe consigo uma queda significativa no consumo dos serviços ofertados pela *Recuperanda*, por conta da queda nos investimentos em infraestrutura propiciada por essa desaceleração.

O efeito perverso desses dois fatores pode ser identificado nos gráficos que abaixo demonstramos.

Índice de Confiança do Consumidor (dessazonalizado)



Fonte: Fundação Getúlio Vargas.

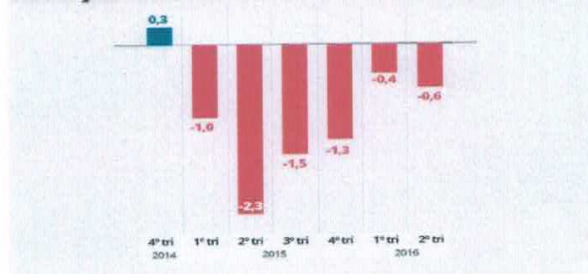
O Índice de Confiança do Consumidor (ICC) da Fundação Getúlio Vargas subiu 2,6 pontos entre julho e agosto, saindo de 76,7 para 79,3 pontos, sendo considerado o maior índice desde janeiro de 2015 (81,2 pontos). Esta foi a quarta alta consecutiva do índice, a partir do mínimo histórico, de 64,44 pontos, registrado em abril de 2016.

13



“Aproximadamente 90% da alta da confiança dos consumidores nos últimos quatro meses anteriores foi determinada pela melhora das expectativas. Em agosto, no entanto, a maior contribuição veio do aumento da satisfação com a situação presente, um sinal favorável, considerando que houve uma melhora na percepção dos consumidores tanto em relação ao mercado de trabalho à situação financeira das famílias. O resultado dá maior consistência a tendência de recuperação do ICC”, afirma Viviane Seda Bittencourt, Coordenadora da Sondagem do Consumidor.

Variação trimestral do PIB brasileiro (em %)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Conforme amplamente divulgado: “O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro teve queda de 0,6% no segundo trimestre de 2016, em relação ao trimestre anterior. O Brasil está pelo sexto trimestre consecutivo apresentando queda no PIB. As previsões para o PIB 2016 não são nada otimistas. Os economistas do mercado financeiro preveem queda no nível de atividade de 3,2%, segundo o boletim Focus do Banco Central do Brasil, além disso, a projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI) em relatório divulgado em julho de 2016, aponta que o Brasil encolha 3,3% até o final do ano”³

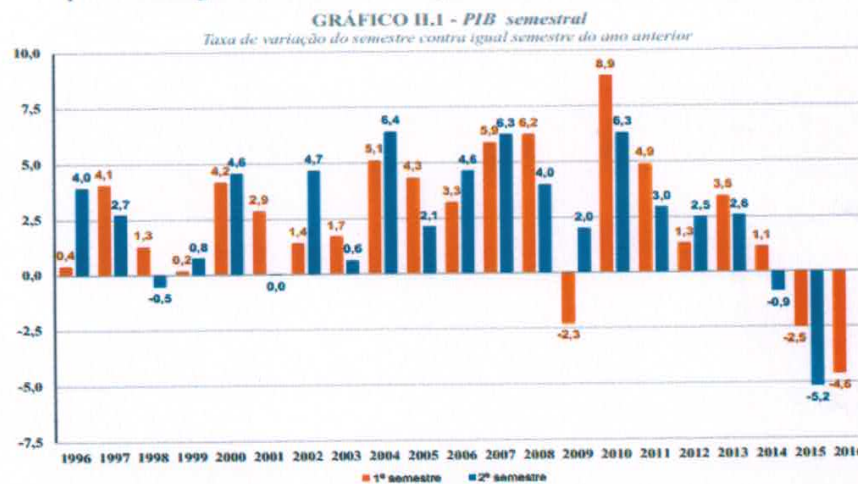
Observa-se que a desaceleração da atividade econômica, o fraco desempenho da economia internacional, as elevações sucessivas da taxa básica de juros e o câmbio apreciado contribuíram para a elevação da dívida pública bruta e do déficit externo, acompanhados pela aceleração dos índices de inflação.

14



Conforme o gráfico do PIB semestral ilustrado abaixo o PIB vem apresentando queda desde o 1º semestre de 2014 com taxa de 0,9% contra igual semestre do ano anterior, teve seu pico de queda desde esse período no 1º semestre de 2016 com taxa de 5,2%, finalizando o 2º semestre de 2016 com queda de 4,6% que se comparado com o semestre anterior, apresentou um pequeno crescimento, porém nada que indique uma boa recuperação.

**Taxa (%) acumulada no semestre
(em relação ao mesmo período do ano anterior)**



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Assim sendo, o endividamento passou a aumentar de forma recorrente, reduzindo a capacidade da *Recuperanda* de honrar os pagamentos de seus credores, enfrentando momentânea crise de liquidez, a qual terá sua viabilidade atestada através dos instrumentos e prazos previstos na Lei 11.101/05.

³ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/pib-do-brasil-recua-06-no-2-trimestre-de-2016.html>



Diversos são os fatores que contribuíram ao longo dos últimos anos para a momentânea crise financeira pela qual atravessa a **RECUPERANDA**.

A retração na economia brasileira, retratada pela queda na taxa do PIB (Produto Interno Bruto), e a queda da confiança do consumidor brasileiro, refletida no baixo Índice de Confiança do Consumidor (ICC) verificado, principalmente, a partir de 2014, conforme “Gráfico 1” e “Gráfico 2” ilustrados acima, tem causado efeitos bastante negativos na economia.

O efeito perverso desses fatores vem ocasionando o esgotamento das receitas da **RECUPERANDA** e, conseqüentemente, por não conseguir cumprir com os compromissos em curto prazo, a inadimplência de suas obrigações.

Por tudo isso, enfrentando momentânea crise de liquidez, no sentido de salvaguardar a continuidade de sua atividade empresarial, a **SERVOP** se viu obrigada a ingressar com o pedido de recuperação judicial, cujas regras auxiliarão a sua recuperação, restabelecendo seu normal funcionamento e continuidade de seus negócios.

8 Estratégia de Recuperação

A **SERVOP** possui como estratégia para seu soerguimento e viabilidade do pagamento a seus credores, as seguintes ações relevantes:

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



- Planejamento comercial:
 - a) Projeto Distribuidor Plus - o distribuidor além de revender os produtos, pode comprar direto ao fornecedor e fornecer a outros distribuidores - fazendo com que tenha uma maior agilidade na distribuição, aumente o ticket médio e diversificação do canal de vendas;
 - b) Remodelagem do plano de bonificação aos distribuidores;
 - c) Lançamento do kit empreendedor para os distribuidores plus;
 - d) Incremento no plano de vendas, em média de 20% ao longo de 12 anos de projeção
- Planejamento Gerencial: foi criado um Plano de Redução de Gastos Gerais estruturado pela administração de cerca de 7%, já implementando quando do ingresso do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Com o resultado dessas principais ações, a expectativa da **SERVOP** é de obter uma margem operacional média de 28%, sobre a receita líquida ao final do ano 12.

9 Modelagem Econômico-Financeira

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PRJ** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos

17



realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim⁴, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

As projeções foram realizadas para um período de 12 (doze) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

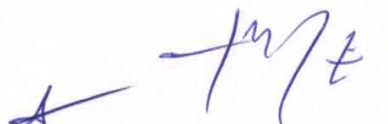
Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA**, para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão da **RECUPERANDA** direcionará todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente; bem como, no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Para compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário um deságio sobre os créditos inscritos na relação geral de credores; bem como, concessão de carência e parcelamento dos pagamentos.

O planejamento estratégico da **EMPRESA** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência

⁴ Ver item 2



determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da Lei 11.101/05, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

Com o objetivo de tornamos inteligível, o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o resultado do Demonstrativo de Resultado, do Fluxo de Caixa Projetado e do Fluxo de Pagamento de Passivos para o período em análise, sendo certo podermos fornecer toda e qualquer informação **pertinente e esclarecedora** a qualquer interessado, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**.

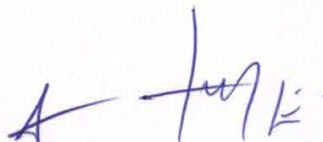
Para tanto, faz-se apenas necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível⁵.

9.1 Premissas

As premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo são as seguintes:

- As projeções foram realizadas em valores reais, ou seja, desconsiderando-se as variações inflacionárias tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- Para simplificar a apresentação dos demonstrativos, foi adotado o Regime de Caixa para as projeções econômicas e financeiras.
- Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados pela variação da Caderneta de Poupança.

⁵ Natalia.pimentel@lrf lideres.com.br



- As contas de resultado tiveram os centavos ocultados em sua apresentação, embora todo o projeto tenha trabalhado com 9 casas decimais em arredondamento científico.
- Todos os valores estão apresentados em reais.
- As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- Todas as variáveis do projeto foram consideradas contínuas, sendo que no caso das variáveis discretas, as alterações de resultado apresentados com a mudança de conceito se mostrou irrelevante aos resultados apresentados.
- Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês 4 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PRJ**.
- A tributação da Empresa foi calculada com base em sua média histórica, aplicada a legislação vigente.
- Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico das **RECUPERANDAS**, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.
- Os custos e despesas parametrizados, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- Foi adotado como projeção de receita o histórico de vendas da empresa, ante o cenário macroeconômico em que atua.
- Não foi considerada nenhuma outra atividade secundária.

20



- Foi previsto um montante de R\$ 7.706.748, ao longo de 12 (doze) anos, referente aporte de recursos de terceiros.
- Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais. Tais gastos já preveem uma redução estimada de 7%, em razão do Plano de Redução de Gastos Gerais estruturado pela Administração da **SERVOP**, com início de execução prevista para janeiro de 2017.
- Os recebimentos operacionais foram levantados de acordo com as condições de execução, faturamento e recebimento dos serviços prestados.
- As projeções foram elaboradas desconsiderando o efeito inflacionário em razão do longo prazo projetado, sendo assim, todos os preços foram considerados a valor presente.
- Os valores de depreciação foram desprezados;
- Os juros reais para remuneração aos credores foram considerados pela variação da Caderneta de Poupança;
- Foi projetada a destinação de parte da geração de caixa para a administração e equacionamento do passivo tributário das Recuperandas;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.



10 Projeções

10.1 Receita Bruta

A base utilizada para a projeção da receita bruta foi o planejamento comercial, que por sua vez se lastreou na estratégia de recuperação adotada pela **SERVOP**.

Essa estratégia foi estruturada considerando os segmentos de atuação comercial mercadológica da **SERVOP** no segmento de têxtil e de cosméticos, através do marketing multinível.

A seguir, as premissas de projeção da receita bruta:

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Descrição	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
RECEITA BRUTA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Quantidade por Canal	5.269	19.358	25.165	32.715	42.529	53.161	66.452	79.742	91.703	100.874	110.961	110.961
Cidiz	2.108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DI Plus	1.317	2.904	3.775	4.907	6.379	7.974	9.968	11.961	13.755	15.131	16.644	16.644
Loja Virtual	263	9.679	12.583	16.357	21.265	26.581	33.226	39.871	45.852	50.437	55.480	55.480
Espaço Cidiz	1.581	6.775	8.808	11.450	14.885	18.606	23.258	27.910	32.096	35.306	38.836	38.836
Quantidade total de vendas	5.269	19.358	25.165	32.715	42.529	53.161	66.452	79.742	91.703	100.874	110.961	110.961
Quantidade de Kit's	1.317	4.839	6.291	8.179	10.632	13.290	16.613	19.935	22.926	25.218	27.740	27.740
Quantidade de vendas diretas	3.952	14.518	18.874	24.536	31.897	39.871	49.839	59.806	68.777	75.655	83.221	83.221
Royalties e taxas de franquias	972.019	2.475.084	3.217.609	4.182.892	5.437.760	6.797.200	8.496.500	10.195.800	11.725.170	12.897.687	14.187.455	14.187.455
Mercadorias	505.815	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalties DI Plus	214.497	472.833	614.683	799.087	1.038.814	1.298.517	1.623.146	1.947.776	2.239.942	2.463.936	2.710.330	2.710.330
Royalties Loja Virtual	28.452	1.045.319	1.358.915	1.766.590	2.296.567	2.870.709	3.588.386	4.306.063	4.951.972	5.447.169	5.991.886	5.991.886
Royalties Espaço Cidiz	223.254	956.932	1.244.011	1.617.215	2.102.379	2.627.974	3.284.968	3.941.961	4.533.255	4.986.581	5.485.239	5.485.239

[Handwritten signature]



10.2 Deduções da Receita

Foram adotadas as alíquotas separadas de impostos e contribuições de acordo com a forma de tributação atualmente adotada pela *Empresa*, qual seja, Lucro Presumido:

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Descrição	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Royalties e taxas de franquias	972.019	2.475.084	3.217.609	4.182.892	5.437.760	6.797.200	8.496.500	10.195.800	11.725.170	12.897.687	14.187.455	14.187.455
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA												
PIS	(6.318)	(16.088)	(20.914)	(27.189)	(35.345)	(44.182)	(55.227)	(66.273)	(76.214)	(83.835)	(92.218)	(92.218)
COFINS	(29.161)	(74.253)	(96.528)	(125.487)	(163.133)	(203.916)	(254.895)	(305.874)	(351.755)	(386.931)	(425.624)	(425.624)
Devoluções	(9.720)	(24.751)	(32.176)	(41.829)	(54.378)	(67.972)	(84.965)	(101.958)	(117.252)	(128.977)	(141.875)	(141.875)
TOTAL	(45.199)	(115.091)	(149.619)	(194.504)	(252.856)	(316.070)	(395.087)	(474.105)	(545.220)	(599.742)	(659.717)	(659.717)

Também foi previsto devoluções de cerca de 1% sobre a Receita Operacional Bruta.

10.3 Custos dos Serviços Prestados

O custo dos serviços prestados pela *SERVOP* refere-se basicamente a bonificação paga aos distribuidores "Plus".

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
Descrição	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
(-) Custo do Serviço Prestado	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Royalties e taxas de franquias	972.019	2.475.084	3.217.609	4.182.892	5.437.760	6.797.200	8.496.500	10.195.800	11.725.170	12.897.687	14.187.455	14.187.455
(-) Custo do Serviço Prestado												
Bonificações	(193.199)	(708.089)	(920.516)	(1.196.671)	(1.555.673)	(1.944.591)	(2.430.738)	(2.916.886)	(3.354.419)	(3.689.861)	(4.058.847)	(4.058.847)
TOTAL	(193.199)	(708.089)	(920.516)	(1.196.671)	(1.555.673)	(1.944.591)	(2.430.738)	(2.916.886)	(3.354.419)	(3.689.861)	(4.058.847)	(4.058.847)

[Handwritten signature]





CONSULTORIA

10.4 Despesas Operacionais

Foi considerada a média histórica para projeção das despesas operacionais. Esta rubrica considera: despesas com pessoal, propaganda, ocupação, utilidades e serviços, honorários, tributos, despesas gerais e administrativas, acrescido dos gastos com o processo de recuperação judicial.

Descrição	Ano 1 Ano 2017	Ano 2 Ano 2018	Ano 3 Ano 2019	Ano 4 Ano 2020	Ano 5 Ano 2021	Ano 6 Ano 2022	Ano 7 Ano 2023	Ano 8 Ano 2024	Ano 9 Ano 2025	Ano 10 Ano 2026	Ano 11 Ano 2027	Ano 12 Ano 2028
(-) Despesas Com Pessoal												
Salários Administrativo	(81.600)	(81.600)	(337.479)	(438.723)	(570.339)	(712.924)	(891.155)	(1.069.386)	(1.229.794)	(1.352.774)	(1.488.051)	(1.488.051)
Encargos Sociais	(22.848)	(22.848)	(94.494)	(122.842)	(159.695)	(199.619)	(249.523)	(299.428)	(344.342)	(378.777)	(416.654)	(416.654)
Rescisões / Férias	(27.200)	(27.200)	(112.493)	(146.241)	(190.113)	(237.641)	(297.052)	(356.462)	(409.931)	(450.925)	(496.017)	(496.017)
Vale Transporte	(8.131)	(8.131)	(33.629)	(43.717)	(56.833)	(71.041)	(88.801)	(106.561)	(122.545)	(134.800)	(148.280)	(148.280)
Vale Refeição	(23.760)	(23.760)	(98.266)	(127.746)	(166.069)	(207.587)	(259.483)	(311.380)	(358.087)	(393.896)	(433.286)	(433.286)
Prolabores / Dividendos	(146.000)	(324.000)	(336.000)	(336.000)	(336.000)	(336.000)	(336.000)	(336.000)	(336.000)	(336.000)	(336.000)	(336.000)
Plano de Saúde	(9.600)	(9.600)	(39.703)	(51.614)	(67.099)	(83.873)	(104.842)	(125.810)	(144.682)	(159.150)	(175.065)	(175.065)
Total das Despesas Com Pessoal	(319.139)	(497.139)	(1.052.064)	(1.266.883)	(1.546.148)	(1.848.685)	(2.226.857)	(2.605.028)	(2.945.383)	(3.206.321)	(3.493.353)	(3.493.353)
% sb Receita Líquida	-34%	-21%	-34%	-32%	-30%	-29%	-27%	-27%	-26%	-26%	-26%	-26%
(-) Despesas Operacionais Gerais												
Água	(3.600)	(3.960)	(4.158)	(4.366)	(4.584)	(4.813)	(5.054)	(5.307)	(5.572)	(5.851)	(6.143)	(6.450)
Aluguel	(24.000)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)
AGE - contabilidade	(27.000)	(29.700)	(29.700)	(29.700)	(29.700)	(29.700)	(29.700)	(29.700)	(29.700)	(29.700)	(29.700)	(29.700)
Escritório de Adv	(24.000)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)	(26.400)
Energia - Celpe	(6.000)	(6.600)	(6.930)	(7.277)	(7.640)	(8.022)	(8.423)	(8.845)	(9.287)	(9.751)	(10.239)	(10.751)
IPJU	(2.400)	(2.640)	(2.640)	(2.640)	(2.640)	(2.640)	(2.640)	(2.640)	(2.640)	(2.640)	(2.640)	(2.640)
Material de lpa e expediente	(1.200)	(1.320)	(1.333)	(1.347)	(1.360)	(1.374)	(1.387)	(1.401)	(1.415)	(1.429)	(1.444)	(1.458)
Manutenção diversas	(1.200)	(1.320)	(1.333)	(1.347)	(1.360)	(1.374)	(1.387)	(1.401)	(1.415)	(1.429)	(1.444)	(1.458)
Software de Vendas	(13.616)	(14.977)	(14.977)	(14.977)	(14.977)	(14.977)	(14.977)	(14.977)	(14.977)	(14.977)	(14.977)	(14.977)
Oi - fixo	(1.800)	(1.980)	(2.000)	(2.020)	(2.040)	(2.060)	(2.081)	(2.102)	(2.123)	(2.144)	(2.165)	(2.187)
Telefonia Móvel	(3.840)	(4.224)	(4.266)	(4.309)	(4.352)	(4.396)	(4.439)	(4.484)	(4.529)	(4.574)	(4.620)	(4.666)
ERP Guardião (New Bird)	(11.340)	(12.474)	(12.474)	(12.474)	(12.474)	(12.474)	(12.474)	(12.474)	(12.474)	(12.474)	(12.474)	(12.474)
Terreno fértil (site)	(1.800)	(1.980)	(1.980)	(1.980)	(1.980)	(1.980)	(1.980)	(1.980)	(1.980)	(1.980)	(1.980)	(1.980)
GS1 - código de barras (anual)	(313)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)	(344)
ABEVD	(5.508)	(6.059)	(6.059)	(6.059)	(6.059)	(6.059)	(6.059)	(6.059)	(6.059)	(6.059)	(6.059)	(6.059)
Táxi/Locomoção/Portador	(1.200)	(1.320)	(1.320)	(1.320)	(1.320)	(1.320)	(1.320)	(1.320)	(1.320)	(1.320)	(1.320)	(1.320)
Entregas/Correios	(480)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)
Cartório e Custas	(480)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)	(528)
Consultoria RJ	(78.000)	(138.600)	(187.800)	(62.600)	-	-	-	-	-	-	-	-
Adm Judicial - RJ	(36.300)	(39.930)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas extras	-	-	-	(239.303)	(466.641)	(777.736)	(1.134.198)	(1.458.254)	(1.676.992)	(1.844.692)	(2.029.161)	(2.029.161)
Total das Despesas Operacionais Gerais	(244.077)	(321.284)	(331.171)	(445.918)	(611.328)	(923.125)	(1.280.321)	(1.605.144)	(1.824.684)	(1.993.221)	(2.178.566)	(2.178.566)
% sb Receita Líquida	-26%	-14%	-11%	-11%	-12%	-14%	-16%	-17%	-16%	-16%	-16%	-16%

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



10.5 Provisões Impostos IRPJ e CSLL

A Empresa **SERVOP** adota o regime de tributação com base no Lucro Presumido. Sendo assim, foi considerada a presunção de 32%, e as alíquotas de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), 10% para o Adicional do IRPJ, e 9% para a Contribuição Social sob o Lucro Líquido (CSLL).

A

Francisco de Melo Antunes



	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA BRUTA	972.019	2.475.084	3.217.609	4.182.892	5.437.760	6.797.200	8.496.500	10.195.800	11.725.170	12.897.687	14.187.455	14.187.455
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA												
Total das Deduções da Receita	(45.199)	(115.091)	(149.619)	(194.504)	(252.856)	(316.070)	(395.087)	(474.105)	(545.220)	(599.742)	(659.717)	(659.717)
% sb Receita	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%
(=) Receita Líquida	926.820	2.359.993	3.067.991	3.988.388	5.184.904	6.481.130	8.101.413	9.721.695	11.179.949	12.297.944	13.527.739	13.527.739
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS												
Total do Custo dos Serviços Prestados	(199.199)	(708.089)	(920.516)	(1.196.671)	(1.555.673)	(1.944.591)	(2.430.738)	(2.916.886)	(3.354.419)	(3.689.861)	(4.058.847)	(4.058.847)
% sb Receita Bruta	-21%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%	-30%
(=) Lucro Bruto	733.621	1.651.903	2.147.474	2.791.717	3.629.231	4.536.539	5.670.674	6.804.809	7.825.530	8.608.083	9.468.892	9.468.892
% sb Receita Líquida	79%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS												
Total das Despesas Operacionais	(563.216)	(818.423)	(1.383.235)	(1.712.801)	(2.157.476)	(2.771.810)	(3.507.178)	(4.210.172)	(4.770.066)	(5.199.541)	(5.671.918)	(5.672.834)
% sb Receita Líquida	-61%	-35%	-45%	-43%	-42%	-43%	-43%	-43%	-43%	-42%	-42%	-42%
(-) RESULTADO FINANCEIRO												
Total Do Resultado Financeiro	(242.743)	(866.716)	(792.263)	(683.659)	(564.048)	(444.438)	(324.827)	(205.216)	(122.744)	(84.474)	(46.204)	(13.798)
% sb Receita Líquida	-26%	-37%	-26%	-17%	-11%	-7%	-4%	-2%	-1%	-1%	0%	0%
(=) Lucro Operacional	(72.338)	(33.236)	(28.024)	395.256	907.707	1.320.292	1.838.670	2.389.421	2.932.721	3.324.058	3.750.770	3.782.259
% sb Receita Líquida	-8%	-1%	-1%	10%	18%	20%	23%	25%	26%	27%	28%	28%
(=) Lucro Líquido antes do IR / CSLL	(72.338)	(33.236)	(28.024)	395.256	907.707	1.320.292	1.838.670	2.389.421	2.932.721	3.324.058	3.750.770	3.782.259
% sb Receita Líquida	-8%	-1%	-1%	10%	18%	20%	23%	25%	26%	27%	28%	28%
(-) PROVISÃO PARA IR / CSLL												
Total das Provisões para IR / CSLL	(81.756)	(245.289)	(326.076)	(431.099)	(567.628)	(715.535)	(900.419)	(1.085.303)	(1.251.698)	(1.379.268)	(1.519.595)	(1.519.595)
% sb LL antes IR / CSLL	113%	738%	1164%	-109%	-63%	-54%	-49%	-45%	-43%	-41%	-41%	-40%
(=) Lucro Líquido do Período	(154.092)	(278.518)	(354.088)	(354.088)	340.078	604.756	938.250	1.304.118	1.681.022	1.944.800	2.231.174	2.262.664
% sb Receita Líquida	-17%	-12%	-12%	-1%	7%	9%	12%	13%	15%	16%	16%	17%
EBITDA do Período	170.406	833.480	766.240	1.078.916	1.471.755	1.764.729	2.163.497	2.594.637	3.055.464	3.408.542	3.796.973	3.796.058
% sb Receita Líquida	18%	35%	25%	27%	28%	27%	27%	27%	27%	28%	28%	28%

flat





10.7 Fluxo de Caixa

Descrição	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1. ENTRADAS												
Recebimentos operacionais	972.019	2.475.084	3.217.609	4.182.892	5.437.760	6.797.200	8.496.500	10.195.800	11.725.170	12.897.687	14.187.455	14.187.455
Outros Recebimentos - Aporte de Terceiros	0	1.020.011	1.586.883	1.530.016	1.020.011	850.009	850.009	850.009	0	0	0	0
TOTAL DE ENTRADAS	972.019	3.495.095	4.804.293	5.712.908	6.457.771	7.647.209	9.346.509	11.045.809	11.725.170	12.897.687	14.187.455	14.187.455
2. SAIDAS												
Custos Variáveis	(183.199)	(708.089)	(920.516)	(1.196.671)	(1.555.673)	(1.944.591)	(2.430.738)	(2.916.886)	(3.354.419)	(3.689.861)	(4.058.847)	(4.058.847)
Custos Fixos	(608.415)	(933.515)	(1.532.854)	(1.907.305)	(2.410.332)	(3.087.880)	(3.902.265)	(4.684.277)	(5.315.286)	(5.799.284)	(6.331.635)	(6.332.551)
TOTAL DAS SAIDAS	(801.614)	(1.641.604)	(2.453.370)	(3.103.977)	(3.966.005)	(5.032.471)	(6.333.003)	(7.601.163)	(8.669.705)	(9.489.145)	(10.390.482)	(10.391.398)
SALDO INICIAL DO PERÍODO	0	63.918	124.596	169.929	243.209	318.935	331.240	385.919	529.971	619.362	645.098	692.533
GERAÇÃO DE CAIXA	170.406	1.853.491	2.350.923	2.608.932	2.491.766	2.614.738	3.013.506	3.444.646	3.055.464	3.408.542	3.796.973	3.796.058
AMORTIZAÇÃO DE CREDORES EXTRA-CURSAIS	0	(1.502.577)	(1.779.483)	(2.035.018)	(1.940.881)	(2.152.747)	(2.534.615)	(2.901.856)	(2.592.810)	(3.035.016)	(3.427.223)	(3.200.000)
AMORTIZAÇÃO DE CREDORES CURSAIS	(106.488)	(290.235)	(526.107)	(500.634)	(475.160)	(449.686)	(424.212)	(398.738)	(373.264)	(347.790)	(322.316)	(296.842)
Pagamento de credores - Classe I (Trabalhista)	(106.488)	(35.496)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento de credores - Classe II (Garantia Real)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento de credores - Classe III (Quirografário)	0	(175.103)	(361.636)	(344.126)	(326.615)	(309.105)	(291.595)	(274.085)	(256.574)	(239.064)	(221.554)	(204.043)
Pagamento de credores - Classe IV (Micro Empresa)	0	(79.636)	(164.471)	(156.508)	(148.544)	(140.581)	(132.617)	(124.653)	(116.690)	(108.726)	(100.762)	(92.799)
SALDO FINAL DO PERÍODO	63.918	60.678	45.333	73.280	75.725	12.305	54.679	144.052	89.391	25.736	47.435	299.215
SALDO ACUMULADO	63.918	124.596	169.929	243.209	318.935	331.240	385.919	529.971	619.362	645.098	692.533	991.748

27

Handwritten signature





10.8 Fluxo de Pagamento Credores

CLASSIFICAÇÃO	Valor Atualizado R\$	Deságio R\$	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6		Ano 7		Ano 8		Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12		
			Ano 2017	R\$	Ano 2018	R\$	Ano 2019	R\$	Ano 2020	R\$	Ano 2021	R\$	Ano 2022	R\$	Ano 2023	R\$	Ano 2024	R\$	Ano 2025	R\$	Ano 2026	R\$	Ano 2027	R\$	Ano 2028	R\$	
CLASSE I - TRABALHISTA	141.984	-	106.488	35.496	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.082.086	3.303.356	-	175.103	361.636	344.126	326.615	309.105	291.595	274.085	256.574	239.064	221.554	204.043	186.533	169.022	151.511	134.000	116.489	98.978	81.467	63.956	46.445	28.934	11.423	-	-
CLASSE IV - MICRO EMPRESA	2.311.324	1.502.361	-	79.636	164.471	156.508	148.544	140.581	132.617	124.653	116.690	108.726	100.762	92.799	84.835	76.871	68.907	60.943	52.979	45.015	37.051	29.087	21.123	13.159	5.195	-	-
TOTAL	7.535.393	4.805.716	106.488	290.235	526.107	500.634	475.160	449.686	424.212	398.738	373.264	347.790	322.316	296.842	271.370	245.926	220.482	195.038	169.594	144.150	118.706	93.262	67.818	42.374	16.930	-	-

A

Antunes





Anexo III – Relação de Credores

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial, Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP
RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES TRABALHISTAS
Artigo 7,§ 2, Lei 11.101/205

QTDE : 9
VALOR TOTAL : R\$ 141.983,70

CREDOR	1ª Lista
CHRYSIANO PETTY DE MELO CAVALCANTI	R\$ 1,00
CRISLANE DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.331,65
FREDERICO FONSECA BARROS	R\$ 42.615,80
HEBER VAIONELI TELLES	R\$ 25.261,65
JOAO PEREIRA DE LIMA FILHO	R\$ 1,00
LIVIA RENATA FLORENTINO DE CARVALHO	R\$ 10.184,99
MAURICIO WANDERLEY MARTINS	R\$ 5.738,48
THIAGO HENRIQUE ARAUJO DE LACERDA	R\$ 25.895,21
TIAGO JOSE ALENCAR DE MIRANDA	R\$ 28.953,92



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP
RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES GARANTIA REAL
Artigo 7,§ 2, Lei 11.101/205

QTDE : 0
VALOR TOTAL : R\$ -

CREDOR	2ª Lista



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP
 RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
 Artigo 7,§ 2, Lei 11.101/205

QTDE : 45
 VALOR TOTAL : R\$ 5.082.085,54

CREDOR	1ª Lista
A CARVALHO E FILHOS CONFECÇOES LTDA - TRES C CAMISARIA	R\$ 154.067,35
ADALBERLITA LIMA MENDONCA	R\$ 10.377,46
AGENCIA LUCK. VIAGENS E TURISO LTDA	R\$ 19.367,27
Albuquerque Pinto Advogados	R\$ 31.747,49
ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA	R\$ 21.768,84
Almir Galvão	R\$ 619.673,22
Babilônia Ind e Com de Confecções LTDA	R\$ 16.780,81
Banco Itaú	R\$ 337.752,11
Bruno Oliveira De Paula Lima	R\$ 12.206,79
CALCADOS NETTO LTDA	R\$ 22.176,00
CARLOS MORAIS	R\$ 1.465.000,00
CLARO S.A.	R\$ 3.351,92
DATAMETRICA CONSULTORIA PESQUISA E TELEMARKETING LTDA	R\$ 33.951,60
E & F COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -INFO HOUSE	R\$ 4.300,00
EJZ ROUPAS LTDA	R\$ 25.485,50
FEDEX BRASIL LOGISTICA	R\$ 7.160,68
Fiobom Industrial Ltda	R\$ 12.516,00
FLAMAR EDITORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 85.320,00
FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A	R\$ 2.618,33
Geraldo Araújo Tecidos	R\$ 37.012,40
Get One Importação	R\$ 23.814,00
GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA	R\$ 31.300,68
HC BRASIL TEXTIL LTDA	R\$ 512.522,23
INFOCUSWEB TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A	R\$ 7.693,71
JAMEF TRANSP. LTDA	R\$ 904,64
Jordao Morais Junior	R\$ 1.136.557,00
KALIMO TEXTIL LTDA	R\$ 1.573,73
MATRIZ COM. DE ESS EMP. COSM LTDA	R\$ 196.090,69
MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA.	R\$ 24.805,46
MICRO OFFICE INFORMAT. LTDA	R\$ 3.263,00
Multicaixa Ind e Com de Embalagens LTDA	R\$ 18.131,75
Mundial S/A	R\$ 6.500,87
MXM Gráfica e Editora LTDA	R\$ 8.237,00
OBJETO BRASILCONFECÇÕES EIRELI	R\$ 13.026,00
PAGE PERSONNEL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPEC. E SERV. CORP. LTDA	R\$ 47.429,10
PEREZ SEVERIN E ALENCARCONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	R\$ 4.754,92
PONTESTUR AG DE VIAGENS E TURLTDA	R\$ 4.838,08
REALESTATE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A	R\$ 27.701,25
ROYAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$ 4.449,92
SANTA CONSTANCIA TECELAGEM LTDA	R\$ 4.833,05
SEGSAT SERVICOS LTDA	R\$ 1.872,00
SEVERIEN E ALENCAR ADV	R\$ 11.860,37
SND Distribuição em Produtos de Informática S/A	R\$ 19.656,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A	R\$ 5.239,45
VITA SENSE IND. E COM. DE FRAGRANCIAS LTDA	R\$ 42.396,87



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP
RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Artigo 7,§ 2, Lei 11.101/205

QTDE : **61**
 VALOR TOTAL : **R\$ 2.311.323,95**

CREDOR	1ª Lista
3RHBC COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 18.799,24
ACG CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME	R\$ 2.541,06
AG SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA - ME	R\$ 37.125,75
AGE CONSULTING SERVICOS DE APOIO ADM CONTABILIDADE LTDA - ME	R\$ 14.080,54
Ana Cristina De Souza Mattos 59975253687 - ME	R\$ 14.405,93
BANDEIRA & CAVALCANTI IND. DE COSMETICOS LTDA - ME	R\$ 10.006,78
BC2W COMERCIO LTDA - ME	R\$ 761,30
BIZZARO CONFECÇOES LTDA - EPP	R\$ 13.317,96
BORRACHAS CV EIRELI - EPP	R\$ 26.700,00
CASANOVA MARKETING DIRETO EIRELI - ME	R\$ 299.261,93
DIJANGA BEL AROME PERFUME E COSMETICOS LTDA - EPP	R\$ 42.622,77
EC NOVA FRIBURGO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA-ME - ME	R\$ 8.868,40
EDIVALDO RIBEIRO DE ANDRADE EIRELI EPP	R\$ 59.400,00
ESPAÇO COSTA AZUL COMERCIO LTDA - ME	R\$ 50.630,48
ESPAÇO DE MODA PREMIUM QUIRINOPOLIS LTDA - ME	R\$ 3.017,40
ESPAÇO IMBUI COMERCIO LTDA EPP	R\$ 6.758,45
FASE 1 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP	R\$ 60.903,04
FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA - EPP	R\$ 109.618,53
Guarapari Moda e Acessorios LTDA - ME	R\$ 35.900,24
HM CURSOS E FORMACAO EM VAREJO LTDA - ME	R\$ 5.000,00
Ind e Com de Confecções Viena LTDA - ME	R\$ 47.134,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES MEL ROSA LTDA - EPP	R\$ 194.717,60
ITA E LAISLY LTDA - ME	R\$ 231,20
ITAPEL ITAIBA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - ME	R\$ 7.153,44
JM Confecções LTDA EPP	R\$ 93.252,03
Kerema Textil Eireli - EPP	R\$ 17.689,46
KIWI COMERCIO DE VESTUARIO E MARKETING LTDA - ME	R\$ 27.288,93
KIWI COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 5.315,74
L C W CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 2.149,70
LAGEL DO BRASIL IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA - ME	R\$ 7.080,00
LHL MODAS LTDA - ME	R\$ 2.697,73
LLC COMERCIO DE MODAS LTDA - ME	R\$ 6.666,27
LOPES & AZEVEDO COMERCIO LTDA - ME	R\$ 26.637,88
M DA P DE OLIVEIRA SIQUEIRA - ME	R\$ 11.736,86
MANHAS ESPACO & DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS EIRELI - ME	R\$ 4.222,28
MARCELO ALBEJANTE HOFFMAN - EPP	R\$ 57.987,00
MARIA PINHEIRO NETA - ME	R\$ 16.590,05
MARQUEZ & MARQUEZ COMERCIO DE MODA LTDA - ME	R\$ 5.624,69
MF GERENCIAMENTO LTDA ME	R\$ 2.375,75
MICHELE MODA INTIMA LTDA - EPP	R\$ 7.023,00
MJLL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	R\$ 17.013,52
MORPHUS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP	R\$ 11.178,40
OWL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R\$ 17.118,67
PEDEPATO IND. DE CONFECÇÕES LTDA - EPP	R\$ 91.602,57
QUALIGRAF - EDITORA E GRAFICA LTDA - EPP	R\$ 1.936,00
Rafael Monezi Landen - ME	R\$ 489.678,70
RELUTI CONFECÇOES LTDA - ME	R\$ 14.006,00
ROSA & FREIRE ASSESSORIA LTDA - ME	R\$ 20.264,65
RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSPORT & PROJECTS LTDA - EPP	R\$ 17.897,43
SILUAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 5.172,46
SILVANI ROCHA BRITO MEIRA - ME	R\$ 24.400,07
SILVIA E VANDIRO CONFECÇOES LTDA - ME	R\$ 18.825,52
SINGELLA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA - ME	R\$ 6.772,82
SOLAR VISION COMERCIO DE PROD OPTICOS LTDA - ME	R\$ 95.000,00
SOMA INDUSTRIA E SERVICOS DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA - ME	R\$ 38.164,50
TENORIO E ANTUNES MODAS LTDA - ME	R\$ 9.517,49
TRIPLE E CROWN COMERCIO LTDA - ME	R\$ 10.836,76
VALENTINA HILL MODA E ACESSORIOS LTDA. - ME	R\$ 41.243,22
VIGRAF IND. GRAFICA LTDA - EPP	R\$ 3.300,00
WANDERLEI DE M. PEREIRA - EPP	R\$ 1.966,98
WJRL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME	R\$ 12.134,78

